



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/72

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 79-88.2016.6.21.0142

Procedência: BAGÉ (142ª ZONA ELEITORAL – BAGÉ)
Assunto: INQUÉRITO – CARGO – PREFEITO – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO
OU FRAUDE – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO EM DOCUMENTO – CRIME
COMUM – FORMAÇÃO DE QUADRILHA
Investigado: DIVALDO VIEIRA LARA
Relator: DES. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

– PROMOÇÃO –

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, nos autos em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

A) Introdução

O presente inquérito policial foi instaurado pela operosa Delegacia de Polícia Federal em Bagé (12/07/2016) para apurar os fatos noticiados por Uilson Romeu Monteiro de Moraes, então vereador, e Jane Teresinha Morales Costa, ex-ocupante de cargo em comissão na Câmara de Vereadores, indicativos da eventual prática dos crimes de corrupção eleitoral (CE, art. 299), falsidade ideológica com finalidade eleitoral (CE, art. 350) e associação criminosa (CP, art. 288) por DIVALDO VIEIRA LARA (PTB), então Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé e pré-candidato a Prefeito Municipal (atualmente no exercício do mandato).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/72

As práticas relatadas foram, em síntese, as seguintes: (i) troca de vantagens por votos (v.g. cestas básicas, cadeira de rodas, muletas, cama hospitalar, pagamento de contas, empréstimo de brinquedos para festas infantis, cortes de cabelo, testes de visão, verificação de pressão e glicose, confecção de currículos); (ii) utilização da estrutura da Câmara de Vereadores (cargos em comissão, estagiários e TV Câmara), inclusive funcionários “fantasmas”, para distribuição de brindes e assistência à população no *showmício* Domingo Alegre e em outras ações de promoção da candidatura (v.g. distribuição do encarte “Prestação de Contas”); (iii) exigência de valores dos ocupantes de cargos em comissão nomeados para a Câmara de Vereadores (incluindo cotização do salário e de eventuais diárias, bem como a imposição de contratação de empréstimos pessoais); (iv) direcionamento e/ou dispensa de procedimentos licitatórios para escolha de fornecedores de produtos e serviços (inclusive postos de trabalho terceirizados e seleção de estagiários); e (v) acúmulo de patrimônio incompatível com os ganhos pessoais lícitos e declaração de bens inverídica à Justiça Eleitoral.

Ao longo da investigação procedeu-se à coleta e análise de dados, vigilância, seguimento, levantamentos fotográficos e de vídeo, levantamento de endereços, entrevistas e oitivas, dentre outras diligências de natureza semelhante.

Além delas, procedeu-se, mediante autorização judicial, à interceptação telefônica de DIVALDO LARA e de pessoas a ele relacionadas – Alexandre Camargo, Cristiano Peraça, Débora Ferreira, Eduardo Deibler, Fabiano Marimom, Iara Ustarroz, Jônio Salles e José Otávio Ferrer (Anexo 1).

Descreve-se, abaixo, os eventos relevantes à investigação:

(1) Portaria de Instauração de IPL (fls. 02-03)

Síntese: 12/07/2016 – CE, arts. 299 e 350; e CP, art. 288 – origem: notícia de fato apresentada por Wilson Moraes (30/05/2016) e Jane Morales (31/05/2016) – submetida a registro no Juízo Eleitoral da 142ª Zona Eleitoral (Protocolo n. 29424/2016 – fl. 04).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(2) Notícia de Fato e Auto de Apreensão 53/2016 (fls. 06 e 13-255)

Síntese: notícia de fato redigida por Jane Morales acompanhada de imagens, impressão de comentários publicados em perfil/grupo mantido na rede social *Facebook*, matérias publicadas pela imprensa, impressão de telas de Portal da Transparência, cópias de decisões judiciais, coletâneas de informações de pessoas físicas e jurídicas nominadas (aparentemente pesquisadas em sítios eletrônicos de livre acesso), panfleto/revista “*Divaldo Lara, os primeiros 4 meses de gestão*”, cópia de contratos de prestação de serviços, cópia de certidão de óbito, depoimento pessoal gravado em DVD, cópia de notificação extrajudicial, panfleto/revista “*Divaldo Lara – Prestação de Contas*”.

(3) Termo de declarações de Jane Teresinha Morales Costa (fls. 07-10)

Referência: servidora da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, de jan/2009 a dez/2012, Assessora Parlamentar/Chefe de Gabinete de DIVALDO LARA¹; atualmente filiada ao PDT.

Advogado: não

Síntese: 1) que nas campanhas eleitorais que DIVALDO concorreu ao cargo de vereador distribuía cestas básicas em troca de votos aos eleitores residentes em bairros pobres; 2) que dividia seu salário com GRAZIANE LARA, sobrinho de DIVALDO, entregando a ele metade de sua remuneração como funcionária da Câmara de Vereadores; 3) que repassava a DIVALDO e GRAZIANE os valores das diárias que recebia quando participava de cursos de capacitação em Porto Alegre; 4) que era encarregada de concretizar os pedidos – de pagamentos de contas de luz, doações de camas hospitalares e cadeiras de rodas – dos eleitores que procuravam o gabinete de DIVALDO LARA, e que tais doações eram feitas em troca de votos; 5) que era responsável pelo agendamento do empréstimo de piscina de bolinhas, camas pula-pula, pipoqueira e máquinas de algodão doce, para utilização em aniversários e outros eventos, em troca de votos dos eleitores beneficiados, que realizavam cadastro e comprometiam-se a votar em DIVALDO; 6) que auxiliava na realização do Natal Solidário, arrecadando brinquedos junto ao comércio local para serem distribuídos por DILVADO nos bairros pobres, bem como no Domingo Alegre, no qual eram realizados cortes de cabelo, testes de visão, verificação de pressão e glicose, confecção de currículos e distribuídos para as crianças desenhos do “*Larinha*” para colorir e um caderninho com o número do vereador; 7) que foi exonerada porque recusou contrair empréstimo no valor de R\$ 10.000,00 em favor de DIVALDO e porque disse a ele que concorreria como vereadora no pleito de 2016.

¹ Conforme Relatório de Pesquisa da Assessoria de Pesquisa e Análise da PRR/4ª Região n. 421/2017 (em anexo).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/72

Transcrição 1: “QUE, também tem a dizer que DIVALDO comprou muitos votos, até mesmo em cedência de camas hospitalares no Hospital de Clínicas (...) QUE, entre 2008 e 2013, DIVALDO comprou muitos votos em Bagé/RS com a distribuição de cestas básicas, camas hospitalares, cadeiras de rodas, muletas, pagando contas de luz; QUE, na época da campanha eleitoral, a declarante entregou uma cama para CHARLES, um cadeirante que mora no bairro Camilo Gomes (a declarante sabe ir até lá); QUE, a declarante também pagou uma conta de luz para a irmã de CHARLES, em dinheiro, tudo a mando de DIVALDO”

Transcrição 2: “QUE, o pagamento era feito da seguinte forma: no ato do recebimento do banco, a declarante sacava tudo e se dirigia ao Gabinete do Vereador LARA na Câmara, sendo que, uma sala fechada (cada vereador tinha direito a duas salas), passava em espécie R\$ 800,00 (oitocentos reais) para GRAZIANE; QUE todo mês era assim (...) QUE, da mesma forma, quando a declarante fazia cursos em Porto Alegre/RS, as diárias recebidas tinham que ser repassadas para GRAZIANE e para DIVALDO”

(4) Termo de declarações de Uilson Romeu Monteiro de Moraes (fls. 11-12)

Referência: vereador pelo PMDB na legislatura 2013-2016, teve a candidatura à reeleição no pleito de 2016 indeferida, desafeto político de DIVALDO LARA.

Advogado: não

Síntese: DIVALDO utilizava-se dos serviços da TV Câmara, dos funcionários comissionados e dos estagiários contratados pela Câmara de Vereadores de Bagé para distribuição de brindes e assistência à população no showmício Domingo Alegre, os quais eram compelidos a trabalhar gratuitamente sob pena de perda dos cargos; que a Câmara de Vereadores possui vários funcionários “fantasmas” e que os ocupantes de cargos comissionados eram obrigados a dividir seus salários com DIVALDO, o qual acumulou patrimônio incompatível com o subsídio que recebe.

Transcrição 1: “QUE, como dito, alguns funcionários da Câmara são fantasmas, sendo que mostra nesse momento um vídeo em que uma funcionária que trabalha dentro do gabinete do Presidente da Câmara assina folhas-ponto que estavam em branco para “justificar” presença, sendo que depois que viu que estava sendo filmada, tal mulher exigiu que o declarante apagasse o vídeo” (fl. 12)



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(5) Informação Policial n. 125/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 264-265)

Síntese:

(i) registro de que na tarde do dia 18/06/2016 foi realizada diligência policial no Bairro Estande, tendo sido constatado “que existiam pessoas entregando o referido encarte aos moradores do local. Em conversa com um dos entregadores verifiquei que estava sendo realizada além da entrega de folhetos, a divulgação de possíveis futuros projetos políticos, além do cadastramento dos moradores da região” (fl. 264).

(ii) registro de que, no dia 22/06/2016, Uilson Moraes compareceu na DPF/BGE e acrescentou novas informações, semelhantes ao que já havia relatado anteriormente e ao que consta no relato de Jane Morales.

(6) Informação Policial n. 134/2016 NO/DPF/BGE/RS (fl. 266)

Síntese: registro de que no dia 05/04/2016, Uilson Moraes compareceu na DPF/BGE e acrescentou novas informações/detalhes aos fatos relatados em momentos anteriores.

(7) Notícia de Fato e Auto de Apreensão 70/2016 (fls. 267-288 e 293)

Síntese: notícia de fato complementar apresentada por Jane Morales, acompanhada de registros fotográficos, impressão de CNPJ e duas mídias (DVD-R “555 RW e DVD-R “Smartbuy all speed”).

(8) Informação Policial n. 138/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 301 e 303-306)

Síntese: Pormenorização do primeiro registro da Informação Policial n. 125/2016.

Transcrição: “no dia 18 de junho de 2016 recebi a informação de que indivíduos estariam entregando uma revista do presidente da Câmara de Vereadores 'DIVALDO LARA' no bairro 'ESTANDE', além de estarem fazendo o cadastramento de eleitores. Em deslocamento ao local, estacionei o carro próximo a uma casa, me dissimulando de morador da região. Verifiquei que havia três mulheres e um rapaz, com encartes do vereador 'DIVALDO LARA' e pranchetas com formulários, em forma de tabela, onde, naquele momento, entregavam encartes do vereador e colhiam alguns dados, não identificados por mim, de moradores da região. Neste momento fui abordado por um rapaz que se identificou como 'BRUNO', informando que estaria prestando contas sobre o trabalho do vereador 'DIVALDO LARA', de forma voluntária, questionou se eu conhecia o trabalho de tal vereador, informando em seguida sobre um projeto



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/72

a respeito de cobrança de água de acordo com o consumo individual de cada residência. Logo após me questionou se eu era de BAGÉ-RS, se eu já teria transferido meu título, quando eu afirmei que estaria somente de passagem e não teria transferido o título, a conversa foi finalizada como se tivesse acabado o interesse da abordagem. Em seguida solicitou que eu entregasse o encarte aos meus familiares para eles conhecerem o trabalho de vereador. Neste momento, 'BRUNO' se afastou e eu encerrei a diligência. Informo ainda que segue em anexo o encarte entregue pelo voluntário 'BRUNO', o áudio completo da entrevista, além de fotos no próprio corpo da informação”.

(9) Informação Policial n. 141/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 302 e 307-309)

Síntese: diligência de observação, acompanhada de registros fotográficos e de filmagem, realizada no dia 11/06/2016, na Churrascaria Betemps, onde supostamente estaria acontecendo um evento com o *“objetivo de arrecadar recursos para uma possível candidatura do Vereador Lara ao cargo de Prefeito de Bagé”*.

(10) Informação Policial n. 145/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 314-317 e 318-331)

Síntese: análise do conteúdo dos DVDs objeto do Auto de Apreensão n. 70/2016. O primeiro contém arquivo de vídeo no qual Jane Morales acrescenta detalhes e/ou outros fatos àqueles anteriormente relatados, e um arquivo de áudio com entrevista concedida pelo Deputado Federal Luís Augusto Lara à Rádio Cultura de Bagé, no qual comenta que *“o único bem que a família de seu irmão, Vereador Divaldo Lara, possui é uma casa que foi construída por seu sogro e que estaria em nome de sua esposa, Priscila Fisher Lara”* (fl. 317). O segundo DVD contém fotografias de *“pessoas ligadas ao vereador Divaldo Lara, algumas delas funcionárias da Câmara de Vereadores em Cargos em Comissão, realizando possivelmente campanha antecipada, entregando material promocional do vereador e cadastrando eleitores para envio de mala direta”* (fl. 317).

(11) Informação Policial n. 146/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 332-337)

Síntese: listagem dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão na Câmara de Vereadores de Bagé vinculados ao Vereador Divaldo Lara, com fotografias, qualificação e algumas informações funcionais.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(12) Informação Policial n. 156/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 341-342)

Síntese: diligência de observação, acompanhada de filmagem.

Transcrição: “no dia 27/07/2016, a partir das 14h15min, a equipe policial (...) realizou vigilância em frente ao diretório do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB (...) foi observada a movimentação de diversos indivíduos entrando e saindo do prédio, sendo identificado ALEXANDRE BUENO CAMARGO (...)”

(13) Informação Policial n. 159/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 343-345)

Síntese: registro de que “no dia 02/08/2016 JANE MORALES COSTA postou um vídeo de 7min26s falando sobre o Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé DIVALDO LARA, em sua conta na rede social *Facebook* e *Youtube*”. Sequencialmente, foi descrito o conteúdo do vídeo, o qual consiste em síntese, no mesmo relato que deu origem ao presente IPL.

(14) Informação Policial n. 150/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 346-348)

Síntese: Identificação, qualificação, domicílio civil e entrevista de Charles Leite Gasso e Juliana Leite Gasso. Fotografias da residência de cada um dos entrevistados.

Transcrição: “Não havia ninguém na casa de CHARLES. Obtivemos a informação de que ele estaria na casa de sua irmã, razão pela qual nos deslocamos para lá. Chegando ao local, fomos recebidos por JULIANA, que passou a ser entrevistada do lado de fora de sua casa, sem a presença de CHARLES. Ela confirmou que seu irmão efetivamente recebera uma cama hospitalar do então candidato a vereador DIVALDO LARA. Disse ter se encontrado pessoalmente com DIVALDO, que se comprometeu a doar a cama apenas se todos os integrantes da família de JULIANA (incluindo seu irmão CHARLES, sua MÃE e sua FILHA de 18 anos) votassem nele naquelas eleições (2012). JULIANA foi enfática e por mais de uma vez disse que só receberam a cama porque venderam seu voto. Disse, ainda, que todos os políticos agem assim. Ainda segundo ela, a cama foi entregue por JANE TERESINHA MORALES COSTA e posteriormente foi devolvida à própria JANE. JULIANA disse que a devolução foi espontânea, uma vez que a cama teria estragado e não mais servia para seu irmão (essa versão foi posteriormente confirmada por CHARLES). Por outro lado, JULIANA negou que uma de suas contas de energia elétrica tenha sido quitada por JANE COSTA ou pelo vereador DIVALDO, circunstância essa que consta no termo de declarações de JANE. Franqueada nossa entrada na residência, encontramos CHARLES deitado em uma cama

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

8/72

(simples, não do tipo hospitalar). Indagado sobre os fatos, CHARLES disse que não presenciou o pedido de fornecimento da cama feito a DIVALDO. Referiu que tal solicitação foi feita por sua irmã e por sua mãe. Admitiu, assim, não saber se, de fato, a entrega da cama foi condicionada a qualquer contraprestação (para que votassem em DIVALDO, por exemplo). Acredita que não houve qualquer exigência nesse sentido, salientando achar que DIVALDO teria entregue a cama “de boa”. Nesse momento, ao perceber que a entrevista com seu irmão versava sobre compra de votos, JULIANA mudou sua versão inicial, passando a referir que não se lembrava mais do que havia ocorrido naquela ocasião. Ou seja, confirmou a doação da cama, mas disse não lembrar da exigência de que teriam que votar em DIVALDO. Em dado momento da entrevista, CHARLES se queixou de sua cadeira de rodas, que teria estragado devido à péssima qualidade das ruas do bairro onde mora. Comentou, então que pretende solicitar uma outra para DIVALDO. Questionado sobre se teria que pagar ou retribuir de alguma forma para receber a cadeira, CHARLES sorriu e disse “com o voto”. CHARLES, ademais, disse que “o pessoal que trabalha pro DIVALDO” - não sabendo precisar se eram funcionários/estagiários da Câmara Municipal ou pessoas contratadas – já teriam vindo ao bairro Camilo Gomes, anotando o nome de eleitores e distribuindo material impresso. Isso, segundo ele, teria ocorrido há três ou quatro meses”.

(15) Informação Policial n. 158/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 349-350 e 351-375)

Síntese: listagem dos estagiários da Câmara de Vereadores de Bagé, com fotografias e algumas informações funcionais.

(16) Informação Policial n. 167/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 379-382)

Síntese: Diligência de observação, acompanhada de registros fotográficos.

Transcrição: “(...) no diálogo mantido em 09/08/2016 a partir das 23h11min55seg, entre DIVALDO LARA e o usuário do ramal (53) 99536100, identificado como sendo YÁRA MARIA BOTELHO USTÁRROZ (...) foi feita referência a um médico que recentemente teria vindo dos EUA e que estaria disposto a auxiliar na campanha de DIVALDO ao cargo de Prefeito de Bagé/RS. Tal auxílio consistiria na captação de votos para DIVALDO mediante a disponibilização de consultas médicas “gratuitas” para 100 a 150 pessoas. A partir dessa informação, a equipe policial (...) deslocou-se, por volta das 14h de 10/08/2016, até a residência de YÁRA (...) onde passou a realizar vigilância. Por volta das 15h YÁRA saiu de casa conduzindo o veículo (...) Após parar brevemente no diretório do PTB, YÁRA deslocou-se



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

9/72

até a clínica FISIOTERAPIA e PILATES (...) Mediante história cobertura logrou-se descobrir que o médico citado na ligação telefônica acima trata-se de DANIEL GABRIEL DE MORAES, Ortopedista (...) recém-chegado da cidade Miami/EUA, e que está atendendo na supracitada clínica (...) o médico em questão é responsável pelo projeto “Anjos da Esperança”, desenvolvido em Manaus/AM, além de atuar como médico diretor da Fórmula “Truck” no Sul e médico do UFC nos EUA”.

(17) cópia de termo de declarações colhidas no IC 718.00037/2016, da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé (fls. 384-385)

Síntese: Termo de declaração de Diellen Teixeira Godoy Soares e de seu pai, Washington Luiz da Rosa Soares, por meio do qual prestam esclarecimentos sobre o contrato administrativo n. 08/2015, mantido com a Câmara de Vereadores de Bagé, mencionam materiais que teriam alugado para o Domingo Alegre, por intermédio de “Otávio” (muito provavelmente José Otávio Ferrer Gonçalves) e mencionam desavença política com “Gustavo Moraes”, muito provavelmente referindo-se a Luís Gustavo Moreira de Moraes, pai de Uilson Romeu Monteiro de Moraes (um dos noticiantes).

Transcrição: “(...) O declarante foi policial militar (soldado) por 22 anos. Foi Cargo de Confiança da Vereadora Jussara Carpes, como chefe de gabinete. Teve várias desavenças com o Vereador Gustavo Moraes, por conta de questões políticas. Diz que nunca faltou ao serviço e que o então Vereador Gustavo Moraes, na época, fez essa denúncia, mas não conseguiu provar nada contra o declarante”.

(18) Informação Policial n. 165/2016 NO/DPF/BGE/RS (fl. 386)

Síntese: qualificação de testemunhas e informações de veículo.

(19) Termo de Declarações de Rubilar Rodrigues Barbosa (fls. 388-389)

Referência: servidor do município de Bagé desde 30/07/1999, cargo de “Ronda”; empregado de Paula Lopes Groeger EIRELI – ME, de 30/03/2015 a 02/10/2015 (vínculos empregatícios aparentemente concomitantes). Já foi filiado ao PP (30/04/2001), PT (29/10/2008), PTB (15/04/2013)² e PR (01/04/2016)³.

Advogado: não

2 Conforme RP ASSPA n. 528/2017 (em anexo).

3 Fl. 985.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

10/72

Transcrição 1: “que foi ligado ao PTB por algum tempo, partido de DIVALDO LARA; QUE, afirma que foi chamado para trabalhar na Câmara de Vereadores de Bagé/RS numa vaga de porteiro, sendo que essa vaga foi-lhe oferecida diretamente por DIVALDO, então Presidente da Câmara, dizendo que tinha que procurar a empresa PLAGIO, de RONALDO, marido de PAULA, a que tem uma empresa que fornece motoristas e portaria para a Câmara; QUE chegou na Câmara e falou diretamente com JOSÉ OTÁVIO, o qual o mandou na citada empresa, onde conversou com RONALDO; QUE, ao chegar na PLAGIO, falou com RONALDO esse ligou diretamente para JOSÉ OTÁVIO para saber se tinha que contratar o declarante ou não (...)”

Transcrição 2: “QUE o declarante chegou a fazer parte de um DOMINGO ALEGRE (...) o declarante, certa feita, ouviu da boca de ALEXANDRE que este tinha 'tirado' um empréstimo no BANRISUL para repassar para a campanha de DIVALDO (...) QUE, ALEXANDRE falou isso numa ocasião em que havia uma carreata e ALEXANDRE estava organizando a chegada de DIVALDO para um comício e armou uma chuva; QUE, por isso, o comício começou antes da chegada de DIVALDO, o qual sempre gostou de chegar de modo triunfal nos comícios; QUE, por isso, DIVALDO discutiu com ALEXANDRE, o que fez com que esse desabafasse com o declarante (...) QUE, uma das pessoas que foi demitida por não concordar em participar das campanhas de DIVALDO foi ANA, da qual não se lembra o sobrenome; QUE ANA trabalhava na empresa PAULA GROER e não concordava em ir ao DOMINGO ALEGRE (...) QUE, DIVALDO nunca aparecia pessoalmente para falar isso, pois mandava ALEXANDRE CAMARGO fazer toda essa parte de ameaças para quem não fazia parte dos programas de campanha de DIVALDO (...)”

Transcrição 3: QUE, o declarante sabe que DIVALDO extorquiu dinheiro do Vereador OMAR, isso em razão da entrega de cestas básicas na AÇÃO SOCIAL aqui em Bagé/RS; QUE, pelo que parece, uma pessoa foi com um gravador a mando de DIVALDO para flagrar a entrega de cestas básicas em troca de votos, isso em 2012; QUE, LEILA, assessora do Vereador OMAR, foi até conduzida a esta delegacia; QUE, essa gravação foi usada por DIVALDO para extorquir OMAR em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (...)”

(20) Termo de Declarações de Geferson Paulo Tolotti (fl. 393)

Referência: empresário do ramo de transportes, tem (ou, pelo menos, teve) contratos com a Prefeitura Municipal de Bagé.

Advogado: não



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Transcrição: “(...) apesar da situação referente à licitação da coleta de lixo, não foi procurado por ninguém para que dissesse sobre a possibilidade de parar de ser incomodado pela mídia de Bagé em troca de valores para campanhas eleitorais nesse município (...)”.

(21) Relatório de Análise de Documentos n. 05/2016 – UIP/DPF/BGE/RS (fls. 400-420)

Síntese: análise das informações contidas nos depoimentos de Uilson Moraes e Jane Moraes e dos elementos de informação apresentados pela última. Para tanto, além do conteúdo das referidas peças foram consultados os sistemas de informação disponíveis à PF e fontes abertas. Como resultado, destaca-se:

(1) a identificação da empresa nominada como “Paulo Service” ou “Paula Ltda.” como sendo “Paula Lopes Groejer”, também conhecida como “SOS Refrigeração”, firmatária de dois contratos administrativos com a Câmara de Vereadores de Bagé (n. 1/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de recepcionistas e motoristas; e n. 09/2015, cujo objeto é a pintura de paredes de alvenaria na fachada externa do prédio da Câmara de Vereadores e o material utilizado para isso). O cônjuge de Paula, é proprietário da empresa “Ronaldo Burns Costa e Silva”, conhecida como “El Plagio” e que também celebra contratos com a Câmara de Vereadores de Bagé. Segundo apurado, o endereço dessa empresa que consta no contrato administrativo celebrado com a Câmara de Vereadores de Bagé difere do endereço registrado na Receita Federal.

(2) Jonio Salles é proprietário da pessoa jurídica “Jonio Tavares Ferreira de Salles Neto – EPP”, conhecida como “BR Filmes”.

(3) a identificação da empresa nominada como “Capacitar”, como sendo “Capacitar Educacional Ltda. – EPP”, não tendo, todavia, sido encontrado nenhum contrato com a Câmara de Vereadores de Bagé.

(4) utilização de equipamentos da TV Câmara: (4.1) Festa de Reveillon 2016 na Boate Reina – de acordo com o convite impresso, a festa foi promovida pela AFUNCAB (Associação dos Funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Bagé, entidade sindical) e contou com a cobertura jornalística da TV Câmara; de acordo com o subscritor da informação policial, apenas pelas imagens não é possível concluir que o evento tenha sido realizado para promoção pessoal de DIVALDO; (4.2) Domingo Alegre – “no dossiê, são assinaladas câmaras e equipamentos que seriam da TV Câmara, mas não é possível visualizar algum marcador ou



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

12/72

detalhe individualizante que permita concluir, sem dúvida, através da foto, se é o equipamento é da Câmara ou particular”.

(22) Informação Policial n. 192/2016 NO/DPF/BGE/RS (fl. 421)

Síntese: diligências de observação e coleta de informações.

Transcrição 1: “foram realizadas diligências no sentido de elucidar as atividades desenvolvidas por JONIO SALLES na Câmara de Vereadores de Bagé-RS e após a realização de investigação, constatou-se que, em diferentes ocasiões, o mesmo não compareceu à referida casa legislativa, havendo fortes indícios de que sua principal atividade laboral é desempenhada junto ao canal rural”.

Transcrição 2: “os equipamentos da TV Câmara ficam armazenados no 2º andar da Câmara de Vereadores de Bagé-RS e que durante evento realizado na churrasceria BETEMPS, pelo candidato à prefeitura de Bagé-RS, DIVALDO LARA, no dia 11/07/2016, obtivemos a informação de fonte humana de que o equipamento utilizado pertenceria à TV Câmara”.

(23) Informação Policial n. 186/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 423-424)

Síntese: registro de informação prestada por CELSO ÁVILA, filiado ao PCdoB, na época Chefe de Gabinete do então Vereador e Candidato a Prefeito, CARLOS ALBERTO FICO, referente a coleta de informações de eleitores nos bairros de Bagé por servidores e/ou estagiários da Câmara de Vereadores ligados à DIVALDO LARA (31-08-2016).

(24) Informação Policial n. 188/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 425-428)

Síntese: levantamento fotográfico dos prováveis locais de residência de DIVALDO LARA, Jônio Salles, Alexandre Bueno Camargo, Eduardo Oliveira Deibler, Fabiano Machado Marimon, José Otávio Ferrer Gonçalves, do endereço profissional de Ricardo Pinto de Souza (contador). Indicação do endereço de Débora Letícia Rodrigues Ferreira, do Comitê Municipal do PTB e da Câmara de Vereadores de Bagé.

(25) Notícias de Fato Anônimas e Auto de Apreensão n. 86/2016 (fls. 429-499 e 500)

Síntese: duas notícias de fato anônimas, acompanhadas de cópia de alvará, dados do Portal de Transparência da Prefeitura de Bagé, listagem de estagiários, matérias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

13/72

jornalísticas, panfleto/revista “Divaldo Lara – Prestação de Contas”, cópias de contratos administrativos, e uma mídia (01 DVD-r, marca Smartbuy), supostamente contendo registros fotográficos e filmagens. No relatório policial constou tratarem-se de documentos apresentados por Jane Morales. O conteúdo da mídia foi descrito na Informação n. 228/2016NO/DPF/BGE/RS, juntado (possivelmente por engano) no Anexo 1, Vol. 2, fls. 266-7.

Transcrição: “Há vídeos de GRAZIANE LARA, ALEXANDRE CAMARGO e BRUNO LARA conversando com uma moradora; de ROBERTO MESSIAS (Assessor Parlamentar do Deputado Luiz Augusto Lara), Ângela Gervásio (Presidente do PTB Bagé) e outra mulher não identificada com papéis nas mãos abordando pessoas na rua e conversando com elas; de FERNANDA MARIA D’ÁVILA NARVAL (estagiária da Câmara Municipal de Bagé-RS) e outra mulher não identificada com papéis nas mãos na rua e, em seguida, entrando em uma casa; de SUZETE LARA (irmã de DIVALDO LARA) com papéis nas mãos conversando com um casal, que em seguida entram em casa; de FABIANO (FAFONE) conversando com uma moradora. Também há vídeos de propaganda do 'Domingo Alegre' com DIVALDO LARA; de declaração positiva da vereadora SÔNIA LEITE sobre DIVALDO LARA; e de declaração de ROBERTA JACINTO, primeira prenda do Rio Grande do Sul, na Câmara de Vereadores de Bagé-RS, agradecendo do DIVALDO LARA. Há fotos de diversas pessoas em uma janta no Restaurante BETEMPS; de 3 pessoas, sendo que uma delas tem uma câmara na mão (...) de uma caminhonete CHANA IRW-4449, registrada em nome de PRISCILA FISCHER LARA, esposa do vereador DIVALDO LARA, estacionada dentro de propriedade rural e também em deslocamento (...).”

(26) Informação Policial n. 208/2016 NO/DPF/BGE/RS e Auto de Apreensão n. 87/2016 (fls. 503-504 e 505-506)

Síntese: registro de informações prestadas no dia 27/09/2016 por pessoas potencialmente ligadas a partidos políticos (Thirza Centeno Pereira Zanetti, Adilberto Schneider Veloso, Lélia Teresinha Lemos de Quadros e Fabiana Gasparoni) nominando moradores do bairro Industrial que teriam sido abordadas por cabos-eleitorais de DIVALDO LARA com ameaças caso não votassem nesse candidato (Maicon Cavalcanti Garcia; Neli Canto Silveira, dona de um armazém localizado na rua Anselmo Garrastazu, conhecida como rua do frigorífico Mafrig; e Rejane Bulbos). As informações foram acompanhadas de uma mídia (01 CD-r, marca Philips, “the four seasons spring”), consistente em vídeo em que Maicon Cavalcanti Garcia, eleitor do bairro Industrial, relata “ameaça” para votar em DIVALDO LARA. Conforme o Relatório de Pesquisa ASSPA n. 529/2017 (em anexo), Maicon Cavalcanti Garcia é filiado ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

14/72

PT desde 2008. Conforme observação feita no relatório final do IPL, Eduardo Deibler ligou para DPF dizendo que Maicon é seu cliente .

(27) Informação Policial n. 203/2016 NO/DPF/BGE/RS (fls. 507-509)

Síntese: levantamento de informações sobre o suposto uso de cultos evangélicos para compra de votos.

Transcrição: “No culto do último domingo (18/09/2016) celebrado pelo PASTOR MANOEL compareceram 9 pessoas, o qual também contou com a presença e celebração do PASTOR ADÃO. No culto, PASTOR MANOEL mencionou uma vez que a instalação da igreja naquele local era momentânea e que futuramente haveria outro local mais apropriado para a igreja, porém, PASTOR MANOEL não disse onde seria tal local nem como conseguiria viabilizá-lo. No decorrer do culto, em nenhum momento houve a menção de nomes de políticos ou à política local”.

(28) Informação Policial n. 510/2016 NO/DPF/BGE/RS (fl. 510)

Síntese: diligência de observação.

Transcrição: “no dia 20/09/2016, por volta das 0h, a equipe policial (...) se deslocou até a casa noturna Reina (...) No evento foi possível observar diversas pessoas com adesivos colados em suas camisas com o número 14 e adesivos com a foto do candidato a prefeito DIVALDO LARA. Existia, no local, uma espécie de camarote onde quase todas as pessoas também apresentava os adesivos mencionados acima em suas roupas. Ressalta-se que na fila de entrada do evento foi notada a presença da estagiária da câmara FERNANDA MARIA D’AVILA NARVAL. Não houve menção a política local no palco por parte dos organizadores ou músicos da festa em nenhum momento em que a equipe de investigadores permaneceu no local, tampouco observou-se algum comportamento suspeito de boca de urna ou captação ilícita de votos praticada pelas pessoas presentes no evento”.

(29) Relatório Policial (fls. 513-532)

Síntese: a autoridade policial elaborou relatório final em 28-9-2016, sem proceder a indiciamentos. Destacou que os fatos noticiados envolvendo crimes não abrangidos pela legislação eleitoral e sem conexão com estes não foram apurados (a exemplo do noticiado desvio de valores do PRONATEC, supostamente obtido por meio do Luís Augusto Lara, irmão de DIVALDO, para seu patrimônio pessoal). Acrescentou que, “sem sombra de dúvidas”, DIVALDO LARA e os demais investigados tiveram acesso ao procedimento em tela ou, “pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

15/72

menos, foram devidamente informados da existência de monitoramento telefônico sobre os códigos que estavam utilizando”, “o que ficou mais evidente a partir do momento em que passaram a utilizar o aparelho *whatsapp* para troca de informações mais sensíveis”, circunstância que prejudicou a coleta de provas. Por fim, pontuou que “a Polícia Federal evitou intimar os investigados e ouvir declarantes/depoentes em decorrência do possível uso de tais atos para prejudicar a imagem dos investigados”.

Transcrição 1: “Na fl. 393, Termo de Declarações de GEFERSON PAULO TOLOTTI, empresário e proprietário de diversos empreendimentos que prestam serviços a prefeituras no Rio Grande do Sul. Aqui em Bagé/RS, GEFERSON é responsável pela coleta de lixo (empresa CONE SUL) e pelo transporte coletivo (empresa STADTBUS). Ocorre que esta unidade recebeu informações de que GEFERSON teria sido procurado por FABIANO MARIMON, empresário em Bagé/RS e ligado a DIVALDO LARA, com proposta de pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que as pressões sobre a situação do aterro sanitário neste município parassem de ser 'barrada' na Câmara de Vereadores. Tais valores, segundo consta, seriam repassados à campanha de DIVALDO em troca do afrouxamento na condução do problema pela Câmara de Vereadores. Quem prestou as informações nesta delegacia disse ter sido informado por GEFERSON sobre a extorsão, haja vista o empresário ter alegado não possuir todo este valor, tendo oferecido apenas R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais), quantia que teria sido rejeitada por MARIMOM. Por isso, visando ao esclarecimento da situação, GEFERSON foi intimado a comparecer. No entanto, negou ter recebido tal proposta. Quanto a estes fatos, não se sabe ao certo se GEFERSON falou a verdade ou não, haja vista seu evidente interesse em manter os contratos milionários que mantém com a Prefeitura Municipal de Bagé e que, muito provavelmente, manterá com DIVALDO LARA assim que assumir o comando do Executivo Municipal. Por isso, é plausível constatar que dificilmente admitiria a ocorrência a proposta acima ventilada, fato que lhe fecharia as portas para futuros contratos e até mesmo para reajustes de tarifas e pagamentos, não só aqui em Bagé, mas também em outras prefeituras com as quais mantém ou deseja assinar contratos de prestação de serviços”.

Transcrição 2: Sobre a Informação Policial n. 208/2016, “deve ser observado que esta equipe entrou em contato com MAICON, o qual aparece relatando as condutas praticadas pelo investigado, sendo que, imediatamente, EDUARDO DEIBLER, mencionado na medida cautelar como sendo advogado atuante na campanha política de DIVALDO, telefonou para os policiais federais, dizendo que MAICON era seu cliente”.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

16/72

Transcrição 3: Acerca das interceptações telefônicas: “sem sombra de dúvidas, DIVALDO LARA e os demais investigados tiveram acesso ao procedimento em tela ou, pelo menos, foram devidamente informados da existência de monitoramentos telefônicos sobre os códigos que estavam utilizando. Foram diversas as passagens captadas em que os interceptados alegaram estarem cientes de que estavam sendo monitorados, o que ficou mais que evidente a partir do momento em que passaram deliberadamente a utilizar o aplicativo WHTSAPP para troca de informações 'mais sensíveis'. Quer isso dizer que a investigação aqui desenvolvida, devidamente autorizada pelo Juízo Eleitoral e acompanhada pelo Ministério Público, não foi a contento justamente pelo vazamento de informações. Deve ser ressaltado que a Polícia Federal não tem indícios de quem possa ter sido o responsável por tal crime, o que até mesmo trava eventual representação pela instauração de inquérito policial para apuração do caso.”

(30) Certidão de Ocorrência Policial n. 77/2016 (fl. 539)

Síntese: registra o relato apresentado por “Wilson Moraes”, (provavelmente Uilson Romeu Monteiro de Moraes) no plantão da DPF/BGE/RS do dia 04/10/2016 para 05/10/2016, no sentido de que estaria sofrendo ameaças dos seguranças de DIVALDO LARA.

(31) Termo de reinquirição de Uilson Romeu Monteiro de Moraes (fls. 550-551)

Referência: vereador pelo PMDB na legislatura 2013-2016, teve a candidatura à reeleição no pleito de 2016 indeferida, desafeto político de DIVALDO LARA.

Advogado: não

Relato: destacou que DILVADO LARA e Graziane Lara, sobrinho de DIVALDO, eleito vereador em Bagé, fizeram uso dos serviços do legislativo municipal para se elegerem, bem como do Jornal Folha do Sul, de propriedade de Jônio, funcionário “fantasma” comissionado da Câmara de Vereadores.

(32) Termo de Declarações de Daniel Gomes Romero (fls. 552-553)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, ago/2008 a ago/2012 – Coordenador de Comunicação do Gabinete do vereador DIVALDO LARA; fev/2015 a jul/2016 – Diretor da TV Câmara e Rádio Web⁴; sem filiação partidária.

Advogado não

4 Conforme RPs ASSPA n. 432/2017 e 227/2018 (em anexo).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

17/72

Síntese: disse que ocupou cargo em comissão na Câmara de Vereadores entre 2009 a 2016, sendo responsável pela publicidade do vereador DIVALDO LARA. Disse que foi exonerado da TV Câmara e sua empresa, a Propaga, foi contratada para fazer a campanha política de DIVALDO, ao preço de R\$ 70.000,00⁵. Afirmou que trabalhou como voluntário no Domingo Alegre e disse que provavelmente exercerá cargo em comissão na área de publicidade na gestão municipal em 2017.

Transcrição 1: “QUE, o declarante tem a dizer que sofreu uma restrição judicial por ser encarado como funcionário-fantasma de DIVALDO”.

Transcrição 2: “QUE, observado o documento de fl. 255 dos autos, tem a dizer que não se envolveu com tal documento, mas tem a dizer que VITOR GARCIA, GLADIMIR AGUZZI e RODRIGO SARASOL eram e ainda são assessores de DIVALDO LARA; que, não sabe quanto custou, nem mesmo quem pagou pela tiragem de 15.000 (quinze mil) exemplares de tal documento; QUE, pelo que sabe, este documento era entregue para as pessoas pelas ruas, não sabendo o declarante nada sobre cadastros feitos por DIVALDO”;

Transcrição 3: “QUE, o declarante foi o responsável pela cobertura do aniversário de DIVALDO LARA; QUE, o declarante utilizou seus próprios equipamentos para tal cobertura, não usou os da TV CÂMARA, mas tem a dizer que já emprestou seus próprios equipamentos para TV CÂMARA, seus equipamentos pessoais (...) QUE, a câmera que aparece na foto de fl. 167⁶, nas mãos de PAULÃO, é da TV CÂMARA, QUE, as que aparecem nas fotos de fl. 419 ⁷o declarante também acredita que são da TV CÂMARA”.

(33) Termo de Declarações de Cristiano Ocleis Peraça (fls. 555-557)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, mar/2013 a fev/2014, Chefe de Gabinete de Vereador, fev/2014 a nov/2016, Diretor Administrativo⁸; filiado ao PMDB.

Advogado: não

Transcrição 1: “QUE, perguntado se tinha relação com a admissão de estagiários na Câmara, respondeu que não, que quem fazia a filtragem era o pessoal de DIVALDO LARA, sendo que somente quem fosse ligado a ele e trabalhasse para sua campanha e até mesmo em sua residência, tinha acesso ao estágio; QUE, para ser estagiário

5 Na PC da candidatura de DIVALDO LARA constam quatro pagamentos em favor de Daniel Gomes Romero – ME, no valor total de R\$ 75.000,00.

6 *Reveillon* na Boate Reina.

7 Quatro eventos diferentes, sendo um deles possível Domingo Alegre.

8 Conforme RPs ASSPA n. 431/2017 e 226/2018 (em anexo).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

18/72

na Câmara, tinha que procurar o Presidente da Câmara ou alguém ligado a ele, sendo que este, se concordasse com a indicação, não encaminhava o candidato ao CIEE, mas, sim, ao instituto CAPACITAR, controlado por RODRIGO FERRUGEM (...) QUE, está no Jornal MINUANO que RODRIGO fez um convênio com a Câmara de Vereadores para ministrar cursos; QUE, DIVALDO já fez o convênio em tela para que não fosse controlada a frequência dos estagiários, haja vista que ele mesmo utilizava os mesmo em sua campanha política e para apoiar seus projetos políticos (...) QUE, não havia critérios objetivos para a seleção de estagiários para a Câmara de Vereadores, mas, sim, pelos critérios de DIVALDO; QUE, o papel da CAPACITAR é importante para entender quem foi admitido como estagiário; QUE, os estagiários distribuía material de campanha para DIVALDO LARA pela cidade; QUE, também, faziam cadastros das pessoas quando da distribuição de material; QUE, esses cadastros foram usados para remessa de material político de DIVALDO LARA; QUE, mesmo no CAPACITAR, todos os estagiários tem que passar pelo CIEE; QUE, VITOR do CIEE, então somente encaminhava os estagiários; QUE, o declarante afirma que DIVALDO controlava todos os estagiários da Câmara (...) QUE, os estagiários somente assinavam o ponto e saíam para fazer campanha para DIVALDO (...)

Transcrição 2:

(...) QUE, mostrada a revista PRESTAÇÃO DE CONTAS da fl. 303 dos autos, tem a dizer que quem produziu tal material foi VÍTOR GARCIA, assessor de imprensa de DIVALDO dentro da Câmara de Vereadores; QUE, a tiragem foi muito maior do que 15.000; QUE, o declarante não sabe quem pagou por tal material; QUE, este material foi produzido por um dos estagiários e foi distribuído por estagiários, funcionários e comissionados que atuavam em tal casa legislativa; QUE, ninguém contou isso ao declarante, eis que o declarante viu isso acontecer dentro da Câmara de Vereadores de Bagé/RS, inclusive com distribuição desse material no Gabinete da Presidência, onde estava o já candidato DIVALDO LARA (...)

Transcrição 3:

(...) que, DIVALDO, inclusive, exigia valores, parte dos salários dos comissionados para seus projetos; QUE, o declarante afirma que todos os que tinham cargos em comissão tinham que pagar; QUE, um dos exemplos foi o aniversário de DIVALDO, onde o declarante foi coagido a pagar R\$ 1000,00 (mil reais) para a festa; QUE, quem não pagasse, sofria ameaças de perder o cargo comissionado; QUE, este evento, essa festa de aniversário, foi paga com valores dos comissionados, sendo que havia palanque e houve discurso de DIVALDO LARA no CTG no bairro Castro Alves (...) [Obs. Data de nascimento de DIVALDO LARA: 14/07/1979 – fl. 744]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

19/72

Transcrição 4:

(...) QUE, nos eventos DOMINGO ALEGRE, feitos por DIVALDO, havia sempre de ótica (*sic*) (ÓTICA MAIS VOCÊ), verificação de pressão, pula-pula, pipoqueira, brinquedos e muitas outras benesses para eleitores; QUE, perguntado quem patrocinava o DOMINGO ALEGRE, respondeu que um deles era RONALDO, marido de PAULA, o qual controla a empresa terceirizada que presta serviços para a Câmara de Vereadores de Bagé/RS; QUE, ou seja, quem exatamente patrocinava os eventos DOMINGO ALEGRE era exatamente quem tinha contrato com a Câmara, onde era Presidente exatamente DIVALDO LARA (...)

Transcrição 5:

QUE, o declarante acredita que não há como DIVALDO ter o patrimônio que tem; QUE, quando iniciou a campanha, DIVALDO tinha um VW/Fusca, morava com a mãe no bairro Castro Alves; QUE, agora, ele dirige um VW/Amarok, tem uma casa de milhões de reais aqui em Bagé/RS, inclusive com piscina térmica; QUE, a esposa dele é advogada, ele tem um irmão deputado (...)

Transcrição 6:

QUE, além disso, foi feito uso da TV CÂMARA nos eventos de divulgação dos LARA; QUE, inclusive, em um churrasco da LIA; QUE, esse evento está na fl. 284 dos autos, o declarante reconhece esta foto como sendo a que aparece no FACEBOOK; QUE, nesta foto, aparece PAULÃO, funcionário da TV CÂMARA, com um equipamento de tal empresa nas mãos; QUE, em relação ao evento feito na BETEMPS, o declarante afirma que quem fez a coleta de valores foi JOSÉ OTÁVIO, sendo que foram, na verdade, dois eventos; QUE, JOSÉ OTÁVIO e ALEXANDRE CAMARGO foram quem recolheram recursos para o segundo evento; QUE, o declarante não foi em nenhum dos dois eventos; QUE, no segundo evento, o valor do ingresso foi de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (...)

(34) Termo de Declarações de DeJane Costa Machado Machado (fls. 559-561)

Referência: servidora da Secretaria de Estado da Saúde, de 04/05/2011 a 11/2013⁹; afirmou ter assessorado DIVALDO LARA na Câmara de Vereadores em 2010 sem vínculo empregatício; filiada ao PP de Aceguá.

Advogado: não

Transcrição: “QUE, tem a dizer que trabalhou para DIVALDO LARA de 2010 a 2013, quando foi demitida mesmo estando em licença-maternidade; QUE, afirma

9 Conforme RP ASSPA n. 197/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

20/72

categoricamente que, no início, trabalhava para DIVALDO em troca do pagamento de duas cadeiras na URCAMP, no curso de Contabilidade (Ciências Contábeis); QUE, o emprego foi conseguido por WILSON MACHADO, o qual já é falecido, sendo que este esteve em Aceguá/RS na casa dos pais da declarante, dizendo que tinha uma oportunidade de emprego com DIVALDO; QUE, WILSON era empregado também de DIVALDO e fez um empréstimo no BANRISUL para DIVALDO; QUE, a declarante trabalhava dentro da Câmara de Vereadores de Bagé/RS, mas somente prestando serviços para DIVALDO LARA; QUE, a declarante não tinha vínculos com a Câmara, mas começou a assistir as aulas através do contato com CARLOS AUGUSTO, o GUTO, Presidente do DCE na URCAMP; QUE, até mesmo tem a dizer que uma vez estava devendo na URCAMP, mas reclamou com GUTO e tudo foi resolvido; QUE os serviços prestado para DIVALDO na Câmara foram de 2010 até 2011; QUE, DIVALDO tinha um sistema com login e senha em que a declarante fazia um cadastro em um computador da Câmara de Vereadores para que[m] pedisse favores a DIVALDO; QUE, por exemplo, se alguém pedia uma cama no hospital, tudo ficava registrado para que fosse resolvido, em troca de votos com certeza; QUE, se eu estou doente, peço remédio para DIVALDO LARA e ele me dá com certeza vou votar nele; QUE, todos os que trabalhavam com DIVALDO tinham acesso a tal sistema, com login e senha (...) QUE, em fevereiro de 2011, foi chamada por DIVALDO numa sala que fica no andar de baixo na Câmara de Vereadores de Bagé/RS com uma oferta de trabalho; QUE, DIVALDO disse que a declarante poderia trabalhar como Coordenadora-Adjunta de Saúde em Bagé; QUE, esse cargo era do PTB na 7ª CRS (...) QUE, só que, no ato da oferta, DIVALDO disse o seguinte: "DEZINHA, EU VOU LUTAR POR UMA VAGA PARA TI, SÓ QUE TEM UM PORÉM. TU SABES COMO É, A GENTE TEM MUITOS GASTOS COM O DOMINGO ALEGRE, COM A ESTRUTURA, TU TENS QUE ME PASSAR UMA PORCENTAGEM DE TEU SALÁRIOS; QUE, naquele ato, ficou alegre porque precisava do salário (...) achou que estava sendo reconhecida; QUE, a declarante, então, deu em espécie, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas ligadas a DIVALDO até dezembro de 2012; QUE, já quando recebia, sacava para ALEXANDRE CAMARGO, ou para JOSÉ OTÁVIO, ou para GUTO, para dizer que já tinha em mãos os valores sacados para cotizar com DIVALDO; QUE, os valores eram repassados na 7ª CRS, sendo que muitas vezes os valores eram repassados na rua, quando os acima citados chegavam de carro para pegar os valores (...) QUE, a declarante afirma que, durante esse tempo, quando atuava na 7ª CRS, foi procurada por PRISCILA LARA e por ALEXANDRE CAMARGO na casa da declarante, dizendo que a declarante deveria fazer um empréstimo para repasse a DIVALDO; QUE, o marido da declarante (...) estava presente neste dia e ficou uma fúria com o que estava sendo proposto;



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

21/72

QUE, PRISCILA disse que a declarante tinha que tirar empréstimo no BANRISUL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para repassar a DIVALDO; QUE, até hoje a declarante paga este empréstimo; QUE, desse valor, a declarante tirou um pouco para pagar um carro que tinha, um FIAT/UNO, mas entregou para PRISCILA LARA na casa da declarante aqui em Bagé/RS; QUE se sentia constrangida em não dar os valores, porque certamente perderia o emprego (...) QUE também participou de uma edição do NATAL SOLIDÁRIO, evento e que DIVALDO dava brinquedos para crianças no bairro Castro Alves (...) QUE, a declarante, nessa ocasião, teve que dar dinheiro para JANE MORALES comprar brinquedos; QUE DIVALDO recebia pedidos de pessoas na Câmara de Vereadores e demandava a declarante na 7ª CRS; QUE, a declarante era obrigada a conseguir remédios, leitos e outros “favores” para DIVADO LARA como vereador (...) QUE, depois que foi demitida, não voltou mais a ter contato com eles; QUE, a declarante tem medo dessa gente, por isso não queria denunciar o que passou.

(35) Termo de Declarações de Luis Gustavo Moreira de Moraes (fls. 563-564)

Referência: vereador pelo PMDB na legislatura 2009-2012, desafeto político de DIVALDO LARA.

Advogado: não

Síntese: declarou que o vídeo em que Jane noticia os fatos objeto do presente IPL foi gravado em sua residência, mas que não efetuou nenhum pagamento a ela para tanto. No mais, reprisou os mesmos conjuntos de fatos já noticiados pelo seu filho, Uilson Romeu Monteiro de Moraes, e por Jane Morales.

(36) Termo de Declarações de Roberto Rivelino Belchior Messias (fls. 566-567)

Referência: “exerce as funções de Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul desde abril de 2015 para o Deputado LUIS AUGUSTO LARA”, trabalhando no Comitê localizado em Bagé; filiado ao PTB.

Advogado: o ato foi acompanhado por Émerson Rodrigues da Silva.

Transcrição: “QUE, a esposa do declarante, de nome CLAUDIA BERENICE SOARES LACERDA MESSIAS, trabalha na câmara de Bagé/RS, é comissionada e vinculada à bancada do PTB; QUE, o declarante tem um filho de nome GABRIEL LACERDA DE MESSIAS que trabalhou na mesma casa na gestão de UILSON MORAIS como estagiário (...) QUE, ciente de que a placa de seu carro é INX-3476, disse que este carro foi usado na campanha de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

22/72

DIVALDO LARA, tendo sido registrado em nome da esposa da declarante, mas o declarante desconhece quem pagou pelo combustível¹⁰; QUE, ciente de que o carro em tela está na declaração de DIVALDO LARA, disse que desconhece sobre o uso desse carro, até porque estava com o Deputado LARA pela região; QUE, o declarante desconhece as receitas oriundas da utilização deste carro na referida campanha, até porque o mesmo está registrado em nome de sua esposa”.

(37) Termo de Declarações de Débora Letícia Rodrigues Ferreira (fls. 569-571)

Referência: servidora da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, abr/2013 a mar/2014, Chefe de Gabinete do Vereador DIVALDO LARA, mar/2014 a jul/2016, Assessor Técnico Especial, jul/2016 a dez/2016, Assessor Especial de Gabinete¹¹; filiada ao PTB, declarou que “em 2012, voltou para trabalhar para o Vereador DIVALDO LARA, sendo que permanece trabalhando por lá até hoje; QUE, exerce o cargo comissionado de Coordenadora da Presidência”.

Advogado: o ato foi acompanhado por Emerson Rodrigues da Silva

Transcrição: QUE, perguntado se participou da distribuição de panfletos para DIVALDO LARA, disse que distribuía a prestação de contas de DIVALDO LARA nos bairros de Bagé/RS, mas afirma que não eram feitos cadastros, pelo menos a declarante afirma que nunca fez cadastros desse tipo; QUE, perguntado quem distribuía as revistas de PRESTAÇÃO DE CONTAS de DIVALDO LARA, respondeu que os comissionados e estagiários da Câmara de Vereadores; QUE, na campanha política de DIVALDO, a declarante coordenava os estagiários e demais envolvidos na distribuição de material de campanha de DIVALDO LARA; QUE, VITOR GARCIA, citado na revista Prestação de Contas, na Diagramação de Textos, trabalhava na Câmara de Vereadores na parte de comunicação; QUE GLADIMIR AGUZZI também trabalhava na Câmara, trabalhava na TV Câmara; QUE RODRIGO SARASOL também trabalhava na Câmara de Vereadores; QUE, a declarante não sabe quem pagou pelo material; QUE, perguntado quem mandava fazer a entrega das revistas em tela, respondeu que não tinha quem mandava especificamente, mas tem a dizer que quem fazia a determinação para a distribuição era ALEXANDRE CAMARGO, o qual trabalhava naquela época no Gabinete do Presidente da Câmara DIVALDO LARA; QUE, esse material ficava guardado na sede do partido (PTB) e os encarregados iam até lá para retirar o material e sair para fazer a

10 Na PC da candidatura de DIVALDO LARA consta declarada a doação de estimável, no valor de R\$ 1.600,00, referente ao veículo Fox, placas INX 3476, em nome de Claudia Berenice Soares Lacerda, CPF 619.974.980-49.

11 Conforme RPs ASSPA n. 424/2017 e 230/2018 (em anexo).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

23/72

distribuição pelos bairros (...) QUE, somente saía para entregar as revistas de PRESTAÇÃO DE CONTAS em companhia de FAFONE, de ALICE (namorada de ALEXANDRE CAMARGO) e de FERNANDA (...) QUE, a declarante saiu muito pouco para entregar as revistas (...) QUE não havia pagamentos aos que prestavam serviços de entrega de panfletos para DIVALDO LARA, todos eram voluntários, pelo que a declarante sabe (...).

(38) Termo de Declarações de DIVALDO VIEIRA LARA (fls. 573-576)

Referência: Prefeito Municipal de Bagé eleito no pleito de 2016, Vereador nas legislaturas 2009-2012 e 2013-2016.

Advogado: o ato foi acompanhado por Richer Bueno Silveira

Transcrição 1: (...) QUE, perguntado por quais motivos foram feitos cadastros de eleitores pela equipe de estagiários, contratados e comissionados da Câmara de Vereadores de Bagé/RS nos meses que antecederam as eleições, respondeu que já entregou outras revistas, todos os anos, desde o primeiro ano até o último; QUE, perguntado quem pagou pela revista, respondeu que foi o declarante, do próprio bolso, mas não se lembra dos valores pagos; QUE, a TEMPO GRÁFICA fica em Porto Alegre/RS; QUE, o declarante não sabe quanto pagou pela tiragem de 15.000 (quinze mil) exemplares; QUE, o declarante afirma que sempre fez isso, e esta revista foi entregue somente em relação ao exercício da Presidência; QUE, não era feito o cadastro, mas se a pessoa visitada quisesse receber um e-mail, eram pegos nomes, e-mails, endereços (nem sempre) das pessoas para que recebessem informações sobre o trabalho do declarante; (...) QUE, VITOR GARCIA GLADIMIR AGUZZI e RODRIGO SARASOL foram empregados na Câmara de Vereadores; (...) QUE, perguntado se essas pessoas recebiam para produzir esse material, respondeu que produzir esse material está dentro das atribuições desses profissionais nos cargos que exerciam ou exercem na Câmara de Vereadores (...)

Transcrição 2: (...) QUE, perguntado sobre o uso de equipamentos da TV CÂMARA nos eventos DOMINGO ALEGRE, respondeu que nunca isso aconteceu; QUE, no documento de fl. 284, onde aparece PAULÃO da TV CÂMARA com uma câmera esta não pertence a tal empresa, mas, sim, a DANIEL ROMERO (...)

Transcrição 3: (...) QUE, perguntado sobre a realização de médico que tenha realizado consultas de forma voluntária para a campanha do declarante, respondeu que não, que isso não aconteceu; QUE, o declarante pode ter recebido alguma intervenção de alguma pessoa, mas não recebeu nenhuma proposta de uso de médicos, de consultas médicas, em troca de votos; QUE, pode ter sido oferecido, mas não foi feito uso (...)



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

24/72

(39) Termo de Declarações de Alexandre Bueno Camargo (fls. 659-661)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, períodos: jan/2015 a jul/2015 – Chefe de Gabinete de Vereador; jul/2015 – Assessor Técnico Especial; ago/2015 a jul/2016 – Assessor Especial de Gabinete; jul/2016 a dez/2016 – Diretor da TV Câmara e Rádio Web¹²; filiado ao PTB.

Advogado: o ato foi acompanhado por Felipe Morador Brasil e Richer Bueno Silveira

Transcrição 1: (...) QUE, perguntado se participou da distribuição da revista (...) respondeu que sim, que essa distribuição era feita à tarde, em alguns bairros, principalmente em finais de semana; QUE, essa distribuição era feita nas ruas e nas casas, de porta em porta; QUE, o declarante afirma que quem fez tais revistas foram VITOR GARCIA, que trabalhava na Câmara nessa época, GLADIMIR AGUZZI, o qual trabalhava na Câmara, mas o declarante não sabe dizer se no período em que foi feita a revista em tela, e RODRIGO SARASOL, o qual também trabalhava na Câmara na época e ainda trabalha; QUE, nos atos de entrega das revistas, os responsáveis pela distribuição não pediam os dados das pessoas, somente se elas pedissem uma maneira de entrar em contato com o Vereador DIVALDO é que a equipe pegava os dados para repassar ao Gabinete (...)

Transcrição 2: (...) QUE, trabalhou na campanha de DIVALDO LARA na rua, com a equipe de rua, entregando material e pedindo votos (...) QUE, perguntado se o declarante coordenou os serviços prestado por estagiários e comissionados da Câmara de Vereadores na campanha de DIVALDO LARA, respondeu que não, que ALICE, VIGIL, DÉBORA, FABIANO e FERNANDA, pelo que se lembra, trabalharam na campanha com declarante (...) QUE, ciente de que no dia 02 de agosto de 2016, o declarante solicita à estagiária Fernanda o resumo e elaboração de planilhas referentes à visitas de campanha nos bairros de Bagé, tem a dizer que realmente foram feitos cadastros durante a campanha política de DIVALDO LARA, sendo que o declarante não sabe se as planilhas referidas são as mesmas feitas pelos responsáveis pela divulgação (...)

Transcrição 3: (...) QUE, o declarante não controlou a elaboração de material gráfico para Campanha de Divaldo Lara, mas viajou a Porto Alegre com o fim de acompanhar a produção de material Gráfico para Campanha de Divaldo Lara; QUE, os materiais foram feitos na TEMPOGRÁFICA; QUE, o declarante levou os cheques eleitorais até lá, QUE, perguntado quem é Marcelo, relacionado à elaboração de material gráfico da campanha, respondeu que

12 Conforme RP ASSPA n. 423/2017 (em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

25/72

não conhece MARCELO; QUE, perguntado se em algum momento o declarante solicita que Marcelo elabore tiragem de material gráfico sem nota, respondeu que não, que isso não aconteceu; QUE, perguntado se em algum momento o declarante determina que Marcelo expeça nota já impressa e expedida, referente a material gráfico produzido, respondeu que não; QUE, perguntado quem é Eliane, responde que conhece uma ELIANE que trabalha no Gabinete do Deputado LARA; QUE, perguntado de que forma ela atuou na campanha, o declarante responde que de nenhuma forma ELIANE trabalhou na campanha de DIVALDO LARA; QUE, perguntado se Eliane, em algum momento telefonou para o declarante perguntando sobre que nome colocar nas notas das bandeiras, nas notas fiscais, o declarante respondeu que não sabe disso, que não se recorda, que esta matéria era tratada por RICARDO, o contador; QUE, o declarante não se recorda o que respondeu na referida ligação; QUE, perguntado quem é José Otávio Ferrer, respondeu que ele trabalha na Câmara (...) ele era um dos coordenadores da campanha de DIVALDO; QUE, perguntado se em alguma vez o declarante ligou para José Otávio perguntando sobre qual nome colocar nas notas fiscais das bandeiras respondeu que não se recorda da ligação; QUE, perguntado se José Otávio, neste momento, disse que sem nota é melhor, respondeu que não se recorda de tal ligação (...)

(40) Termo de Declarações de Graziane Lara Martins (fls. 663-665)

Referência: sobrinho de DIVALDO LARA, filiado ao PTB, candidato a vereador de Bagé no pleito de 2016 (eleito).

Advogado: o ato foi acompanhado por Felipe Morador Brasil, representando o depoente, e Richer Bueno Silveira, representando DIVALDO LARA.

Transcrição 1: "(...) em algumas oportunidades fez também a distribuição das revistas (...) QUE, durante a entrega dessas revistas de prestação de contas, os responsáveis pela entrega, em algumas vezes, eram questionados sobre o e-mail para enviar algo para DIVALDO LARA; QUE, perguntado se voluntariamente as pessoas entregavam os e-mails em troca de receber informações de DIVALDO LARA, respondeu que não, que a equipe pedia os e-mails e os responsáveis pela entrega anotavam para enviar informações de DIVALDO LARA QUE, perguntado que tipo de informações, respondeu que dados sobre projetos de DIVALDO LARA à frente da Câmara de Vereadores de Bagé/RS; QUE, o declarante nunca mandou e-mail para ninguém (...) QUE, dada a palavra à defesa, fica consignado que os e-mails anunciados quando da entrega das revistas eram fornecidos, estes não eram obrigatoriamente recolhidos, somente se a pessoa tivesse alguma reivindicação que fosse possível tratar pelo



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

26/72

Gabinete do Presidentes da Câmara, que tivesse a seu alcance; QUE, fica ainda consignado que essa coleta de e-mails era rara, cada um fazia o seu trabalho (...) '

Transcrição 2: "(...) QUE, perguntado qual a relação do declarante com a Câmara de Vereadores de Bagé, respondeu que somente comparecia para acompanhar as sessões, no sentido de saber sobre os assuntos e carências da comunidade (...) QUE, tendo em vista a ligação gravada no dia 02.08.2016, às 10:10:28 A.M, horário de expediente na Câmara de Vereadores, em ligação para Alexandre Camargo, o declarante além de ser informado que ele está em reunião de campanha, afirma que está indo ao gabinete encontrá-lo junto com Marimon e perguntado como o declarante explica o uso de salas da Câmara de Vereadores além de comissionados e estagiários da Câmara de Vereadores para realização de campanha eleitoral, respondeu que isso não aconteceu; QUE o declarante nunca participou de reuniões desse tipo (...)

Transcrição 3: "(...) QUE, perguntado sobre o dia 03.08.2016, data anterior ao registro da candidatura, em que o declarante liga para Divaldo Lara, informando que o "Gustavo" estaria filmando o declarante e seu pessoal no bairro e solicita a sugestão de Divaldo Lara, sendo que Divaldo lhe aconselha a 'recolher as linhas'; QUE, o declarante afirma que recolher as linhas, nesse caso, é sair do bairro; QUE, perguntado os motivos para sair do bairro, o declarante não sabe os motivos (...)

Transcrição 4: QUE, citado que em uma das ligações Divaldo pede para que o declarante pegue com a Ana os cadastros dele e do Carlinhos, pedindo ainda, que o declarante informe a eles que uma das secretarias que o declarante irá assumir é a dos esportes e perguntado ainda sobre os cadastros, respondeu que não houve e não há cadastros, que nunca falou com DIVALDO sobre assumir secretarias e que ANA seria uma estagiária da Câmara, pode ser outra ANA, e CARLINHOS o declarante não sabe quem é (...)

Transcrição 5: QUE, ciente de que, segundo a investigação, Divaldo, durante a campanha, entregou ao declarante R\$ 1000 para utilizar de gasolina, dinheiro este conseguido com RONALDO, e perguntado quem é RONALDO, respondeu que não sabe quem é, que não recebeu esse valor para usar em gasolina (...)

(50) Termo de Declarações de João Paulo Diogo Batista, o "Paulão"

(fls. 667-668) Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, fev/2014 a set/2016, Assessor Técnico Especial¹³, segundo declarou, sempre vinculado à TV Câmara; sem filiação partidária.

¹³ Conforme RPs ASSPA n. 427/2017 e 229/2018 (em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

27/72

Advogado: o ato foi acompanhado por Felipe Morador Brasil

Transcrição: "(...) QUE, em todos esses eventos, o declarante fez cobertura com filmagens, mas não com o uso de equipamentos da TV Câmara, mas, sim, com o uso de equipamentos da PROPAGA, empresa do Diretor da TV CÂMARA, Daniel Romero (...) QUE, não pode haver fotos em que o declarante está utilizando equipamentos da TV Câmara nas coberturas de eventos de DIVALDO LARA; QUE, na foto de fl. 284, onde o declarante aparece com uma câmera nas mãos ao lado de LIA REJANE e seu marido CAINE, o declarante está na posse de uma câmera da TV CÂMARA, mas não está cobrindo o evento que aparece nas fls. 280/283; QUE, neste último, o declarante nem estava presente; QUE, no primeiro evento, trata-se de um evento para uma prenda que ganhou um concurso no Estado e foi à tarde; QUE, o outro evento, de fls. 280/283, o declarante nem sabe do que se trata; QUE, no período do evento de fl. 284, LIA REJANE não era candidata ao cargo de vereador, o declarante acredita que não (...) QUE, na fl. 419, na primeira foto, o declarante aparece no Reveillon da TV CÂMARA, sendo que o declarante fez cobertura por tal empresa (...) QUE, na segunda foto, o declarante estava pegando uma menina que estava descendo do palco, pode ter sido num DOMINGO ALEGRE (...) QUE, na terceira foto, o declarante aparece pela TV CÂMARA fazendo com DIVALDO LARA o programa OUVIDORIA NOS BAIRROS, sendo que a TV CÂMARA fez a cobertura (...) QUE, na fl. 416, o declarante aparece ao lado de DÉBORA, JÚLIA SARMENTO e de PAULO FERREIRA, vulgo PAULINHO, todos funcionários da Câmara de Vereadores na época em que a foto foi tirada (...)

(60) Termo de Declarações de Adriele Gonçalves Tozzi (fls. 670-671)

Referência: estagiária da Câmara de Vereadores, sem filiação partidária

Advogado: o ato foi acompanhado por Jerônimo Nicoloso Machado

Transcrição: "(...) QUE, na época da declarante, o controle de frequência era feito somente em preenchimentos de papel; QUE nesse papel, havia hora de entrada, hora de saída e assinatura (...)"

(61) Termo de Declarações de Vanderson Brião Machado (fls. 673-674)

Referência: cônjuge de Dejane Machado

Advogado: não

Transcrição: "(...) QUE, quando voltou do Haiti, tomou conhecimento de que DEJANE, na verdade, tinha sido obrigada a dividir os salários que ganhava na 7ª CRS com



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

28/72

DIVALDO LARA, o que irritou muito o depoente; QUE, o depoente testemunha com absoluta certeza que ALEXANDRE CAMARGO esteve por diversas vezes na casa do depoente (...) para pegar em dinheiro parte dos salários de DEJANE como funcionária da 7ª CRS; QUE, isso não aconteceu uma ou duas vezes, mas várias vezes; QUE, não sabe o depoente se ele, ALEXANDRE, ia sozinho, porque não tem noção se tinha alguém esperando por ele embaixo, no prédio; QUE, algumas vezes, DEJANE descia e entregava os valores para ALEXANDRE na parte da portaria ou na rua; QUE, na época, DEJANE e o depoente precisavam muito do salário que ela ganhava na 7ª CRS, sendo que certamente se ela não aceitasse fazer a divisão, seria demitida, era “rua” para ela; QUE, ainda tem a dizer que, nas últimas eleições, quando DIVALDO LARA concorreu ao cargo de vereador, compareceram na casa do depoente PRISCILA, esposa de DIVALDO, e ALEXANDRE CAMARGO, os quais entraram e ficaram conversando com DEJANE; QUE, o depoente estava na sala, no mesmo ambiente; QUE, na conversa, PRISCILA e ALEXANDRE não falaram diretamente sobre o empréstimo, rodearam antes, falando sobre outros assuntos; QUE, de repente, ALEXANDRE foi direto e perguntou se DEJANE tinha conseguido o empréstimo no BANRISUL, quando ela conseguiria e quando entregaria o dinheiro para DIVALDO LARA; QUE, DEJANE disse que estava conseguindo, o que surpreendeu o depoente, que nem mesmo sabia que sua esposa estava fazendo um empréstimo; QUE, PRISCILA e ALEXANDRE saíram junto e o depoente falou com sua esposa, sendo que DEJANE disse que estava sendo pressionada por DIVALDO LARA e seu grupo para fazer tal empréstimo, ou eles a demitiriam do emprego na 7ª CRS; QUE, DEJANE estava angustiada com essa situação, mas como precisava continuar trabalhando, acabou fazendo um empréstimo no BANRISUL e entregando os valores para DIVALDO LARA, conforme determinado; QUE, desse valor, o depoente confirma que o casal empregou cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na compra de um FIAT/UNO (...) mas o resto foi para DIVALDO LARA; QUE, até hoje, o casal paga todos os meses pelo empréstimo feito, o causa ainda mais revolta no depoente (...)

(62) Termo de Declarações de João Luis Amico Vigil (fls. 676-677)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, out/2010 a fev/2012 - Assessor Especial de Gabinete, jun/2014 a jan/2015 - Chefe de Gabinete de Vereador, fev/2015 a dez/2016 – Assessor Especial de Comissões Técnicas, jan/2018 em diante – Assessor Especial de Comissões Técnicas, filiado ao PSD (já foi filiado ao DEM e ao PTB)¹⁴.

14 Conforme RP ASSPA n. 207/2018 (em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

29/72

Advogado: o ato foi acompanhado por Jerônimo Nicoloso Machado

Transcrição: "(...) QUE, ciente da ligação do dia 23/08/2016 às 09:42:22 A.M (horário de expediente), Divaldo Lara solicita (através de Alexandre) que o declarante o acompanhe na esquina democrática para realizar campanha, e perguntado como o declarante explica a realização de campanha eleitoral durante horário de trabalho na Câmara de Vereadores, respondeu que era para que fossem à noite, não foram durante o dia, somente foram na noite (...).

(63) Termo de Declarações de Júlia Sarmiento Lemos (fls. 679-680)

Referência: estagiária da Câmara de Vereadores de jan/2015 a fev/2016, filiada ao PTB

Advogado: o ato foi acompanhado por Jerônimo Nicoloso Machado

Síntese: Trabalhou de graça na PROPAGA de Daniel Romero, do final de agosto a outubro, nas atividades referentes à campanha de DIVALDO LARA.

(64) Termo de Declarações de Celso Antonio Machado (fls. 682-683);

Referência: pai de DeJane Machado

Advogado: não

Transcrição: "(...) até que um dia, o depoente chamou DEJANE e disse que ela ganhava até mais que o depoente na 7ª CRS e que estava sempre pedindo ajuda financeira; QUE, foi neste momento que DEJANE disse que era obrigada a dividir seus salários com DIVALDO, sob pena de ser demitida no emprego (...) QUE, o depoente viu por diversas vezes, a partir disso, JOSÉ OTÁVIO, ALEXANDRE e GUTO comparecerem na casa de DEJANE e de VANDERSON (...) para recolherem os valores devidos na divisão de salários; QUE, DEJANE ficava angustiada, mas tinha que fazer isso (...) QUE não concordava com o que via, mas não tinha saída também; QUE, a situação perdurou até DEJANE ficar grávida da segunda filha e os elementos em tela a ameaçaram de demissão, QUE, foi aí que ela não aceitou mais dividir os salários com DIVALDO; QUE, em decorrência dessa negativa, o que sempre foi uma ameaça tornou-se realidade: DEJANE foi demitida (...) QUE, em relação a um empréstimo feito por DEJANE no BANRISUL para repasse dos valores a DIVALDO, o depoente confirma que isso ocorreu e que DEJANE e VANDERSON devem estar pagando até hoje por tal exigência; QUE, esse dinheiro foi para a campanha política de DIVALDO (...)



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

30/72

(65) Termo de Declarações de Marcia Ximendes Teixeira (fls. 685-687)

Referência: estagiária da Câmara de Vereadores de março a julho/2016

Advogado: o ato foi acompanhado por Felipe Morador Brasil

Transcrição: “(...) que é moderadora do 'Grupo Política Bagé', na rede social Facebook desde junho de 2013 (...) que não faz 'defesas' de quem quer que seja no grupo do Facebook (...)”

(66) Termo de Declarações de Alice Garcia Navarro (fls. 689-690)

Referência: foi estagiária da Câmara de Vereadores e, posteriormente, servidora, cargo não efetivo, jul/2016 a dez/2016, Assessor Parlamentar II¹⁵; filiada ao PTB.

Advogado: não

Transcrição 1: (...) QUE, perguntado qual foi o papel da declarante na campanha de DIVALDO LARA, respondeu que fez trabalho voluntário, bandeiraços, entrega de panfletos, principalmente nos finais de semana; QUE, perguntado quem mais ia nesses trabalhos, respondeu que DÉBORA, ALEXANDRE, VIGIL, FERNANDA e MIRELE são os nomes que a declarante se lembra (...) QUE, perguntado se tinha que fazer cadastro de eleitores, respondeu que não tinha que fazer cadastro, que ninguém fazia cadastro, somente tinha cadastro no Gabinete do Vereador DIVALDO LARA; QUE, a declarante nunca fez cadastros de eleitores e nem nunca viu alguém fazer (...)

Transcrição 2: (...) QUE, perguntado se fazia também algum trabalho voluntário nos DOMINGOS ALEGRES, respondeu que sim, que fazia porque acreditava no projeto social (...) QUE, DIVALDO LARA não compareceu a todos os DOMINGOS ALEGRE, mas no que ele compareceu e a declarante também foi, ele subia num palco e fazia agradecimentos às pessoas por terem comparecido e outros agradecimentos (...)

(67) Termo de Declarações de Gabriel Lacerda Messias (fls. 692-693)

Referência: estagiário da Câmara de Vereadores, filho de assessor do Deputado Luís Augusto Lara, filiado ao PTB.

Advogado: o ato foi acompanhado por Felipe Morador Brasil

Transcrição 1: (...) QUE, perguntado em que momento DIVALDO LARA aparecia nos DOMINGOS ALEGRES, respondeu que lá pela metade ele aparecia, que subia no palanque e fazia agradecimentos, mas nem sempre ele comparecia em tais eventos (...) QUE, o declarante foi numas cinco ou, seis edições do DOMINGO ALEGRE; que, DIVALDO LARA

15 Conforme RPs ASSPA n. 425/2017 e 225/2018 (em anexo).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

31/72

subia no palco para fazer agradecimentos, não discursos políticos, apresentações; QUE, nestas situações, o declarante nunca viu DIVALDO LARA atacando a oposição ou coisas desta natureza.

Transcrição 2: (...) QUE, perguntado se o declarante participou da campanha de DIVALDO LARA nas últimas eleições, respondeu que sim, que fez trabalhos de rua, entregando panfletos; QUE, perguntado quem coordenava tais trabalhos, respondeu que não sabe, que somente comparecia na sede do partido eles faziam as divisões das equipes em uma sala; QUE, somente seguia uma mulher de nome DAIANE; QUE, o declarante não chegou a entregar a revista PRESTAÇÃO DE CONTAS de DIVALDO LARA (...);

(68) Termo de Declarações de Fabiano Costa Pinheiro, o “Fafone”

(fls. 695-697)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, abr/2006 a dez/2008, Chefe de Gabinete de Vereador; jul/2015, Assessor Parlamentar; ago/2015 a jul/2016, Assessor Parlamentar II; e jul-dez/2016, Assessor Técnico Especial¹⁶; filiado ao PTB. “QUE, o declarante entrou na Câmara de Vereadores em 2015, sendo que antes disso trabalhou na Assembleia Legislativa-RS e na FGTAS por dois anos, sendo que trabalhou para o Deputado LUIS AUGUSTO LARA”

Advogado: o ato foi acompanhado por Richer Bueno Silveira

Transcrição 1: QUE, o declarante participou da campanha eleitoral de DIVALDO LARA, fazendo o porta-a-porta, sob coordenação de JOSÉ OTÁVIO (...) QUE, havia várias pessoas fazendo o porta-a-porta para DIVALDO LARA, voluntários, pessoas que trabalha com o declarante; QUE, perguntado os nomes das pessoas, respondeu que eram ALEXANDRE, DÉBORA, ALICE, FERNANDA, VIGIL (...)

Transcrição 2: QUE, entregou a revista Prestação de Contas de DIVALDO LARA para os amigos do declarante no começo deste ano, o declarante ia até o partido, por questão de trabalhar no Gabinete do Vereador DIVALDO LARA, pegava as revistas e levava para as pessoas; QUE, perguntado que determinava que as revistas fossem entregues, respondeu que ninguém; QUE, reforçada a pergunta para saber quem enviava as revistas para serem entregues, respondeu que VOLMIR, da presidência do partido, fazia reuniões e todos ali ficavam sabendo que as revistas estavam disponíveis para entrega; QUE, perguntado, então, quem determinava que pessoas saíssem pelos bairros entregando revistas de prestação de

16 Conforme RP ASSPA n. 433/2017 (em anexo).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

32/72

contas de DIVALDO LARA respondeu que o declarante não fez isso; QUE, perguntado se alguém fez isso, respondeu que se dissesse algo nesse sentido, estaria mentindo (...)

Transcrição 3: (...) QUE, o declarante ia aos eventos DOMINGOS ALEGRES, sendo que DIVALDO LARA era quem anunciava que haveria os eventos no perfil dele no FACEBOOK; QUE, então, o declarante compartilhava no seu perfil; QUE, todos os que foram citados que faziam campanha eleitoral para DIVALDO LARA também foram nos DOMINGOS ALEGRES em alguma oportunidade; QUE, o declarante não ia em todos, foi em cinco ou seis desses encontros; QUE, para as demais pessoas, nos bairros, dizia que haveria um mutirão social; QUE, perguntado se nesses mutirões sociais DIVALDO LARA aparecia, respondeu que sim, que não em todos, mas geralmente ao final; QUE, nesses eventos, havia um palanque, um palco, uma estrutura de ferro com madeira em cima e era nesse local que DIVALDO LARA interagia com crianças, os eventos eram voltados para crianças (...)

Transcrição 4: (...) QUE, o declarante diz que não distribuiu vales gasolina durante as últimas eleições; QUE, mostrada ligação telefônica no dia 02/08/2016, respondeu que não sabe quem é CEZARINI; QUE, não fazia também a distribuição de vales-gasolina para GRAZIANE; QUE, observada a ligação de 29/07/2016 14:37:11, através do telefone de ALEXANDRE CAMARGO, afirma que não era distribuidor dos vales, apenas pegava quando os outros precisavam com a Coordenação da Campanha, com JOSÉ OTÁVIO; QUE, esses vales não tinham valor, o declarante não se envolveu com isso, nesses vales só havia uma assinatura, sendo que o declarante não sabe em que posto de combustíveis aqui de Bagé eram feitos os abastecimentos; QUE, o declarante não abastecia a moto que pilotava durante a campanha com esses vales, mas com seu próprio dinheiro (...)

(69) Termo de Declarações de Mirelly Gonçalves Trindade (fls. 699-700)

Referência: estagiária da Câmara de Vereadores, jan-jul/2016, sem filiação partidária.

Advogado: o ato foi acompanhado por Jerônimo Nicoloso Machado e Paulo Sérgio Velozo Fonseca.

Transcrição 1: “(...) QUE, a declarante confirma que saiu para entregar a revista (...) de porta em porta durante algum tempo; QUE, perguntado onde se reuniam para sair para entregar as revistas, disse que a declarante sempre encontrava as pessoas na rua, que as informações de quais bairros seriam visitados estavam sempre na página do FACEBOOK de DIVALDO LARA e que não havia quem coordenasse os trabalhos (...) que pegava as revistas



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

33/72

das mãos de DÉBORA, que também trabalhava na Câmara de Vereadores, e de ALICE, que também trabalhava na Câmara de Vereadores no gabinete do Vereador DIVALDO LARA (...) QUE, a entrega era feita de porta em porta, batendo e entregando para as pessoas; QUE, fazia a entrega nas casas e não pedia nenhum dado delas, apenas fazia a entrega; QUE, a declarante não se lembra quantas vezes foi, mas tem a dizer que ia uma vez por semana fazer isso (...)

Transcrição 2: (...) QUE, perguntado se a declarante trabalhou na campanha de DIVALDO LARA nas últimas eleições respondeu que sim (...) que chegava na sede do partido e pegava um “bolo” que estivesse no chão ou em cima da mesa (onde estivesse) e saía distribuindo; QUE por estes trabalhos recebeu não sabe quanto, mas afirma que era RICARDO, Tesoureiro, quem fazia os pagamento com cheques que eram descontados no BANRISUL (...).”

Transcrição 3: QUE, afirma a declarante que foi em alguns DOMINGOS ALEGRES, onde ia passear, mas às vezes cuidava da cama elástica (...) QUE, DIVALDO LARA aparecia pessoalmente nesses eventos, subia no palanque (havia uma estrutura de ferro com madeira em cima que a declarante não considera palanque (...)).

(70) Documentos referentes a prestação de serviços de publicidade

(fls. 711-719)

Síntese: contrato entre DIVALDO LARA e DANIEL ROMERO, referente a campanha eleitoral de 2016, e notas fiscais eletrônicas.

(80) Termo de Declarações de Patrícia dos Santos Leal (fl. 732)

Referência: estagiária de mar a out/2016, sem filiação partidária.

Advogado: não (depoimento prestado na Polícia Federal em Curitiba)

Transcrição: “(...) QUE como disse comparecia voluntariamente a esses eventos, sendo que faltava quando não podia ir, bastando avisar, sem qualquer penalidade (...) QUE não sabe dizer como era o controle de ponto na Câmara de Vereadores de Bagé (...)”

(81) Termo de Declarações de Giovani Soares de Moraes (fls. 735-6)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, mar-dez/2012 – Chefe de Gabinete de Vereador; jan-mar/2013 – Chefe de Gabinete do Vereador Divaldo Lara¹⁷; filiado ao PTB.

¹⁷ Conforme RP ASSPA n. 430/2017 (em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

34/72

Advogado: não (depoimento prestado na Polícia Federal em Rio Grande)

Síntese: Negou cotização de salários e obrigatoriedade de comparecimento em eventos em finais de semana. Disse ter feito campanha para DIVALDO LARA no período da campanha eleitoral, por aproximadamente 60 dias.

(82) Despacho n. 1239/2016-DPF/BGE/RS (fls. 741-743)

Síntese: indiciamento indireto de DIVALDO LARA

Transcrição: “INDICIO indiretamente o investigado DIVALDO VIEIRA LARA como incurso nos delitos dos arts. 312 do Código Penal e 299 do Código Eleitoral (...) por ter recebido parte dos salários de sua sua então assessora JANE TERESINHA MORALES COSTA e da então Coordenadora-Adjunta da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde DEJANE COSTA MACHADO condicionando a manutenção das funções em tela aos repasses que foram recolhidos por ALEXANDRE BUENO CAMARGO e JOSÉ OTÁVIO FERRER GONÇALVES. Além disso, por ter atuado fortemente nos eventos DOMINGOS ALEGRES para vinculação da vontade dos eleitores às 'benesses' eleitoreiras oferecidas nos mencionados eventos”.

(83) Despacho n. 1244/2016-DPF/BGE/RS (fls. 762-764)

Síntese: indiciamento indireto de DIVALDO LARA, ALEXANDRE BUENO CAMARGO e JOSÉ OTÁVIO FERRER GONÇALVES

Transcrição: “INDICIO indiretamente DIVALDO VIEIRA LARA, ALEXANDRE BUENO CAMARGO e JOSÉ OTÁVIO FERRER GONÇALVES como incurso no delito do artigo 288 do Código Penal (associação criminosa), haja vista o conluio de esforços para a trama acima descrita, em comunhão de atividades desenvolvidas de maneira estável, por diversos meses e de forma concatenada, tendo o agente político acima citado como líder e mentor das mesmas. Ainda, INDICIO indiretamente ALEXANDRE BUENO CAMARGO e JOSÉ OTÁVIO FERRER GONÇALVES como incurso nos delitos dos arts. 312 do Código Penal e 299 do Código Eleitoral, tendo por base os indícios de que tenha atuado no recolhimento mensal de valores em cotização de salários, nos termos indicados por JANE TERESINHA MORALES e DEJANE COSTA MACHADO, recursos públicos estes que foram empregados, em tese, em atividades eleitoreiras de DIVALDO LARA e para o enriquecimento ilícito da associação criminosa acima mencionada”.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(84) Termo de Declarações de Vitor Edinei de Oliveira Garcia (fls. 765-766)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, jan/2013 a ago/2016 – Assessor Técnico Especial¹⁸, filiado ao PTB.

Advogado: Jerônimo Nicoloso Machado

Transcrição: “(...) aduz ter uma relação de amizade com o Vereador DIVALDO LARA, sendo que trabalhou de graça para fazer esta revista, intitulada 'DIVALDO LARA Prestação de Contas Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé'; QUE, nada recebeu para fazer tal revista, sendo que, perguntado quem determinou que fizesse a mesma, respondeu que ninguém delimitadamente, que a ideia surgiu assim como nas outras vezes; (...) QUE, perguntado quem pagou pelas revistas, pela impressão das mesmas, respondeu que foi DIVALDO LARA; QUE, pelo que sabe, DIVALDO pagou com valores próprios, de seu próprio bolso; (...) QUE, perguntado quem entregava as revistas pelas ruas, respondeu que era ALEXANDRE CAMARGO (...) QUE, o declarante não sabe onde foram feitas as impressões da revista em tela, devendo ser observado que o declarante trabalhou de graça para tanto, mas somente no seu computador pessoal e em sua casa, nunca em seu local de trabalho (...)”.

(85) Termo de Declarações de Gladimir Aguzzi de Oliveira (fl. 768)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, set/2010 a fev/2012 – Chefe de Gabinete de Vereador, abr/2012 – Assessor Técnico Especial, mar/2014 a maio/2015 – Chefe de Gabinete de Vereador, fev/2015 a jul/2016 – Assessor Técnico Especial, filiado ao PDT (já foi filiado ao PSOL)¹⁹.

Advogado: Jerônimo Nicoloso Machado

Transcrição: “(...) a Revista Prestação de Contas (fl. 303), foi elaborada no contexto do Gabinete do Vereador DIVALDO LARA; QUE, o declarante afirma que nada ganhou para fazer tal revista, aduzindo que trabalhou na Câmara de Vereadores como Assessor Técnico Especial, ligado à Mesa Diretora e à Presidência de tal cada legislativa, na gestão do Vereador e Presidente DIVALDO LARA; QUE, o declarante não sabe quanto foi pago para elaboração de tal revista, mas acredita que foi DIVALDO quem pagou pela mesma; QUE, o declarante afirma que saiu da Câmara de Vereadores em 11 de julho desse ano para que passasse a trabalhar na campanha de DIVALDO, haja vista que não queria problemas com possíveis impedimentos pelo início do período de impedimento (...)”

18 Conforme RPs ASSPA n. 429/2017 e 208/2018(em anexo).

19 Conforme RP ASSPA n. 208/2018 (em anexo).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

36/72

(86) Certidão de Ocorrência Policial n. 100/2016 (fls. 771-825).

Síntese: homem que não quis se identificar entregou notícia de fato acompanhada de elementos de informação (convênio municipal, imagem, impressão do sítio de relacionamento *Facebook*, referente à “Fabi Talasca”, Estatuto da ONG Vencendo pelo Esporte, impressão de conteúdos do “Blog do Bexiga”, lista de estagiários da Câmara de Vereadores de Bagé, impressão do andamento processual e de decisão judicial referente à Petição n. 78-06.2016.6.21.0142 – interceptações telefônicas) na DPF/BGE/RS no plantão do dia 13 para o dia 14/12/2016.

A NF menciona: (i) transferência de R\$ 50.00,00 da Prefeitura para a Associação Rural de Bagé, por pressão de DIVALDO LARA; (ii) realização do comício de encerramento da campanha eleitoral em área de propriedade da Associação Rural de Bagé; (iii) cotização do salário de “Fabi Talasca” com o Deputado Luis Augusto Lara; (iv) ONG Vencendo pelo Esporte, na Rua General Neto, 37 onde João Luís Vigil “recebia dinheiro público canalizado pelo Deputado Luis Augusto Lara para seu irmão Divaldo Lara”; (v) empréstimo no valor de R\$ 120.000,00 que teria sido feito por Pamela Hoesel, então assessora do Deputado Luis Augusto, para entregar ao Deputado, a DIVALDO LARA e outros vinculados ao PTB; (vi) excesso de estagiários na Câmara de Vereadores; (vi) desligamento “de gaveta” de Jônio Salles do Jornal Folha do Sul; (vii) empréstimos consignados de CCs da Câmara para repasse ao Caixa 2 da campanha de DIVALDO LARA; (vii) manobras políticas relacionadas ao aumento das passagens de ônibus no município de Bagé, que teriam resultado na contribuição “dos Tolotti” ao Caixa 2 da campanha de DIVALDO LARA; (viii) utilização de caminhão da empresa Dachery em comício eleitoral; (ix) furto de energia elétrica da CEEE para utilização no Domingo Alegre.

Transcrição 1: “Dr. França, o senhor me perguntou se eu sabia como tinha vazado a instauração do inquérito, eu disse-lhe que não sabia, pois tendo lido o seu relatório que está em posse do meu filho, entendi melhor sua pergunta, pois sei como eles ficaram sabendo do seu pedido de quebra de sigilo telefônico, foi da mesma maneira que nós ficamos sabendo, foi através do site da justiça, a decisão do juiz Humberto Moglia ficou disponível para quem quisesse acessar, o vazamento do seu pedido foi fornecido pela justiça, dou-lhe como testemunha o advogado Adilberto Schneider Veloso, telefone (53) 999992112, que foi quem acessou essa informação que lhe envio cópia”.²⁰

Transcrição 2: Ainda em tempo parabenizo o seu trabalho e de sua equipe, porém fiquei triste em ver o final de seu relatório, onde o senhor não indicia o mafioso, embora tenha comprovado os crimes por ele executado.

²⁰ Em que pese a notícia de fato tenha sido apresentada na DPF por “homem que não quis se identificar”, esse trecho do seu conteúdo sugere que o noticiante poderia ser Luis Gustavo Moreira de Moraes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

37/72

(87) Decisão de fixação da competência no TRE-RS (fl. 892);

(88) Certidões da Justiça Eleitoral

Síntese: filiação partidária ou ausência de filiação de boa parte das pessoas que foram ouvidas durante o IPL (fls. 959-987);

(89) Termo de Reinquirição de Jane Teresinha Morales Costa (fl. 988)

Referência: servidora da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, jan/2009 a dez/2012, Assessora Parlamentar/Chefe de Gabinete de DIVALDO LARA; atualmente filiada ao PDT.

Advogado: não

Relato: confirmou o termo de declarações prestado anteriormente e fez acréscimos.

Transcrição 1: “QUE perguntada sobre o total de valores que entregou a DIVALDO VIEIRA LARA e GRAZIANE LARA, disse que o total foi de aproximadamente R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais); QUE repassava a metade de seu salário para o GRAZIANE LARA, sobrinho do então vereador DIVALDO LARA, e a metade das diárias que recebia quanto ia a Porto Alegre/RS fazer curso, repassava para o vereador DIVALDO VIEIRA LARA”

Transcrição 2: “QUE questionada quais os eleitores que foram beneficiados com cestas básicas por DIVALDO VIEIRA LARA e outras práticas voltadas à compra de seus votos, disse que não ficou com o registro dos nomes dos beneficiários, pois quando deixou de trabalhar para o vereador DIVALDO VIEIRA LARA, teve sua senha excluída do programa de computador onde eram registrados os dados das pessoas a quem a reinquirida ajudava, e o vereador consultava (...) QUE após ser intimada, encontrou entre seus pertences, em sua casa, duas Guias de Arrecadação para expedição de Cédula de Identidade Civil, que ora apresenta, uma em nome de PAULO ROBERTO MARQUES MORAIS, no valor de R\$ 25,56, e outra em nome de JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 36,52, que quem pagou foi a reinquirida, a pedido do DIVALDO”

(100) Guias de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – pagas, em nome de Paulo Roberto Marques Moraes e José Dias de Oliveira, datadas de 20/10/2008 e 17/11/2008, respectivamente (fl. 990)



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

38/72

(101) Termo de Reinquirição de Cristiano Ocleis Peraça (fls. 991-992)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, cargo não efetivo, mar/2013 a fev/2014 – Chefe de Gabinete de Vereador, fev/2014 a nov/2016 – Diretor Administrativo; filiado ao PMDB.

Advogado: o ato foi acompanhado por Ernesto Fernandes Júnior, representando o depoente, e Richer Bueno Silveira e Felipe Morador Brasil, representando DIVALDO LARA.

Relato: confirmou o termo de declarações prestado anteriormente, mas corrigiu alguns pontos para dizer que (i) não foi coagido a entregar parte de seu salário para DIVALDO LARA e, sim, que fez uma contribuição em nome do PMDB, para aproximação entre as duas agremiações; (ii) a revista 'Prestação de Contas' ficava à disposição das pessoas no gabinete de DIVALDO LARA; (iii) a seleção dos estagiários era feita pelo CIEE, salvo os de informática, que eram encaminhados pela Capacitar, sem participação de DIVALDO LARA

Transcrição 1: “QUE perguntado como se deu a distribuição da revista 'Prestação de Contas' por funcionários e estagiários da Câmara de Vereadores, mencionada em sua declaração anterior, disse que tais revistas ficavam no gabinete e o pessoal que vinha visitar o vereador pegava a revista e saía com ela, e a prestação de contas era uma prática de todos os parlamentares, inclusive com a entrega dos informativos”

Transcrição 2: “QUE a seleção dos estagiários era feita pelo CIEE e os de informática eram selecionados pelo CAPACITAR, e pelo que saiba, a escolha não tinha a participação direta do Presidente da Câmara de Vereadores”

Transcrição 3: QUE não presenciou nem ficou sabendo que funcionários ou estagiários da Câmara de Vereadores faziam campanha eleitoral para o candidato DIVALDO LARA durante o expediente (...)

Transcrição 4: QUE quanto a contradições existentes nesta reinquirição e em sua declaração anterior, deseja esclarecer que muita coisa foi em razão do calor da política e influenciado por Uilson e Gustavo Morais, pois muitas coisas que declarou foi por 'ouvir falar', fatos não presenciados pelo reinquirido”.

(102) Termo de Reinquirição de Dejene Costa Machado (fl. 994)

Referência: servidora da Secretaria de Estado da Saúde, de 04/05/2011 a 11/2013; afirmou ter assessorado DIVALDO LARA na Câmara de Vereadores em 2010 sem vínculo empregatício; filiada ao PP de Aceguá.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

39/72

Advogado: o ato foi acompanhado por Richer Bueno Silveira e Felipe Morador Brasil, representando DIVALDO LARA.

Transcrição 1: “QUE confirma em parte o declarado nesta Delegacia em 21/11/2016, no termo de fls. 559/561, que acabou de ler, esclarecendo que quando consta em suas declarações ‘...para que fosse resolvido, em troca de votos...’; quando falou ao delegado, não usou as palavras ‘em troca de votos’, tentando dizer que seria, no seu ponto de vista, um troca de favores, tendo assinado o referido termo muito nervosa; QUE também gostaria de retificar o trecho ‘...em certo momento quando a declarante estava grávida soube que seria demitida’, já que quando soube que seria demitida, já tinha ganho sua filha Helena; QUE, quanto ao trecho ‘...o patrimônio de DIVALDO é incompatível com o salário de vereador, mesmo se somados todos eles; QUE o pai de PRISCILA não tinha dinheiro para fundamentar alguma herança’, deseja esclarecer que comentou que o padastro de PRISCILA tem posses e poderia muito bem ter pago para ela a casa em que ela mora com DIVALDO”

Transcrição 2: “QUE perguntada qual o total dos valores que entregou a DIVALDO VIEIRA LARA, disse não se recorda pois faz muitos anos e não teve mais contato com política, possuindo um comércio próprio em Aceguá/RS; QUE questionada se sabe quais os eleitores que foram beneficiados com cestas básicas por DIVALDO VIEIRA LARA e outras práticas voltadas à compra de votos, disse que não sabe informar; QUE deseja acrescentar que não gostaria de estar participando deste inquérito. Dada a palavra ao Dr. Felipe Morador, perguntou se a reinquirida foi procurada por Uilson e Gustavo Moraes para que fizesse as denúncias, a reinquirida disse que não gostaria de responder; QUE, perguntada se presenciou alguma compra de votos por parte de DIVALDO, respondeu que nunca”.

(103) Termo de Declarações de José Otavio Ferrer Gonçalves (fls. 997-998)

Referência: servidor da Câmara de Vereadores de Bagé, ocupante de cargo não efetivo nos períodos de 11/03/2013 a dez/2014 (Chefe de Gabinete de Vereador), 03/03/2015 a jan/2016 (Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência) e fev-ago/2016 (Diretor Geral)²¹, os dois últimos na época em que o órgão era presidido por DIVALDO LARA; filiado ao PTB.

Advogado: o ato foi acompanhado por Richer Bueno Silveira e Felipe Morador Brasil, representando DIVALDO LARA.

Transcrição 1: “QUE não é verdade o declarado por Celso Antonio Machado, pai de DeJane Costa Machado, de que por diversas vezes o declarante compareceu na casa de

21 Conforme RP ASSPA 426/2017.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

40/72

Dejane, junto com Alexandre Bueno Camargo e “Guto”, para receber parte do salário dela, para custear parte das despesas do “Domingo Alegre”; QUE, nunca esteve na casa de Dejane; QUE o nome de “Guto”, mencionado por Celso Antônio Machado, é CARLOS AUGUSTO DE SOUZA; QUE também não é verdade que o declarante recebia parte do salário de Dejane, na rua ou na 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, onde ela trabalhava; QUE o declarante nunca participou com parte de seu salário recebido da Câmara de Vereadores de Bagé para qualquer evento promovido por DIVALDO LARA, nem tem conhecimento que outras pessoas tenham feito isso”

Transcrição 2: “QUE perguntado pelo advogado Richer como era feita a seleção para a contratação dos estagiários para a Câmara de Vereadores, disse que a Câmara tem a contratação do órgão regulador do estágio, que é o CIEE, que é que faz os processos de seleção e encaminhamento dos estagiários para a Câmara”

Transcrição 3: “QUE perguntado pelo advogado Richer se tem conhecimento da revista de prestação de contas do então vereador DIVALDO LARA, em 2016, como tal revista foi distribuída e se era praxe outros vereadores fazerem revistas com a mesma finalidade, respondeu que tal revista era distribuída no gabinete do mencionado vereador, ficava em cima da mesa do gabinete do vereador, não tendo conhecimento de sua distribuição na rua, porta-a-porta, e que era praxe vários outros vereadores prestarem conta de seu mandato, como por exemplo os vereadores Esquerda, Carlinhos, Saliba, entre outros”

(104) Termo de Declarações de Priscila Fischer Lara (fl. 1000)

Referência: esposa de DIVALDO LARA, filiada ao PTB.

Advogado: o ato foi acompanhado por Felipe Morador Brasil, representando a depoente.

Transcrição 1: “QUE a declarante é casada com DIVALDO VIEIRA LARA há mais de 7 anos; QUE conhece Dejane Costa Machado; QUE não é verdade que tenha 'mandado' Dejane contrair um empréstimo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para tal valor ser entregue a DIVALDO LARA; QUE a declarante nunca compareceu na casa Dejane, nem sabe onde ela mora ou morou, nesta cidade”.

(105) Termo de reinquirição de DIVALDO VIEIRA LARA (fls. 1003-1004)

Advogado: o ato foi acompanhado por Richer Bueno Silveira e Felipe Morador Brasil, representando o depoente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

41/72

Transcrição 1: “QUE a festa de Reveillon fora feita pelos funcionários da Câmara Municipal de Bagé, através da sua associação chamada AFUNCAB, conforme consta no convite de acesso à festa; QUE naquela oportunidade foi homenageado pelos relevantes serviços prestados aos funcionários de carreira e por ter recebido o prêmio de melhor gestor pelo instituto Tiradentes”.

(106) Interceptações telefônicas – Anexo 1 (Petição n. 78-06.2016.6.21.0142)

ALVO	PERÍODO INTERCEPTADO
Alexandre Camargo	26/jul a 09/ago; 15/ago a 29/ago; 05/set a 19/set
Cristiano Peraça	26/jul a 09/ago
Débora Ferreira	15/ago a 29/ago
DIVALDO LARA	26/jul a 09/ago; 15/ago a 29/ago; 05/set a 19/set
Eduardo Deibler	05/set a 19/set
Fabiano Marimom	05/set a 19/set
Iara Ustarroz	15/ago a 29/ago
Jônio Salles	15/ago a 29/ago
José Otávio Ferrer	15/ago a 29/ago; 15/set a 30/set

A partir da análise dos fatos investigados, despontam, no que concerne a crimes eleitorais, quatro possíveis enquadramentos: corrupção eleitoral (CE, art. 299), coação com finalidade eleitoral (CE, art. 301), utilização de bem e/ou serviço público com finalidade eleitoral (CE, art. 346 c/c art. 377) e falsidade ideológica com finalidade eleitoral (CE, art. 350).

Quanto a crimes não previstos de modo específico na legislação eleitoral, vislumbram-se os seguintes enquadramentos: extorsão (CP, art. 158), concussão (CP, art. 316), corrupção passiva (CP, art. 317), falso testemunho (CP, art. 342) e sonegação fiscal (Lei 8.137/90, art. 1º, V).



B) Do arquivamento

B.1 – DA CORRUPÇÃO ELEITORAL (CE, ART. 299)²²

(i) “Domingo Alegre”

Conforme apurado pelas investigações, o “Domingo Alegre” é um “projeto social” de DIVALDO LARA, coordenado desde 2009 por seu sobrinho, Graziane Lara, “presente nos bairros a cada 15 dias, levando diversão e serviços gratuitos aos quatro cantos de Bagé” (conforme divulgado pelo próprio DIVALDO no folheto “Prestação de Contas – Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé” – fl. 303).

De acordo com os depoimentos colhidos, Graziane Lara e Alexandre Camargo montam os brinquedos (pula-pulas) de propriedade de DIVALDO e voluntários auxiliam na preparação e distribuição de pipoca. Na ocasião, são também oferecidos, gratuitamente, por parceiros, produtos (como erva-mate) e serviços (como medição de pressão e medição de grau de óculos). Foi também mencionada a montagem de uma estrutura de madeira semelhante a um palco, onde ocorreriam apresentações de grupos da própria comunidade e discursos de DIVALDO LARA.

Em que pese o nítido caráter de promoção pessoal, não há provas de que o evento tenha acontecido no ano eleitoral (2016), tampouco que o oferecimento de bens e serviços tenha sido direcionado a pessoas específicas ou condicionado aos votos dos beneficiados na (futura) candidatura de DIVALDO.

O fato deve, assim, ser arquivado, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

²² Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(ii) Consultas médicas

A sugestão de troca de consultas médicas por votos, dada por Iara Maria Botelho Ustároz, em diálogo interceptado com DIVALDO, no dia 09-08-2016, às 23:11:55h, foi, na ocasião, aceita pelo então candidato (Anexo 1, fls. 99-100)²³.

Iara Ustároz é ex-administradora da Santa Casa de Bagé e apoiadora da candidatura de DIVALDO. O médico que teria se oferecido para atender de 100 a 150 pacientes gratuitamente (por amizade a Iara e porque “odeia o PT”) foi identificado como Daniel Gabriel de Moraes, ortopedista, residente nos Estados Unidos, em passagem profissional pela região.

Contudo, segundo diligências policiais de observação, não foi dado início à fase executória do *iter criminis*, tendo o fato se limitado a atos preparatórios impuníveis (fls. 379-382).

Impõe-se, assim, o seu arquivamento, ressalvado o surgimento de novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

(iii) Terreno para Igreja Evangélica

O pedido de doação de terreno para Igreja Evangélica em troca de “apoio político”, feito por “Seu Manuel” (Pastor) a DIVALDO LARA em diálogo interceptado no dia 05-09-2016, às 21:05:27h, não foi expressamente aceito pelo então candidato. Após declinar encontrar-se pessoalmente com o interlocutor, DIVALDO, evasivamente, respondeu que faria o que pudesse para “edificar a obra”, independente de apoio ou não (Anexo 1, fl. 244)²⁴.

23 (...) IARA: Eu conheço um médico. Não vou dar nomes por telefone. Ele vem dos Estados Unidos. Odeia o PT. Quer fazer campanha para ti, mesmo não residenciando aqui. Tá, ele quer atender de 100 a 150 pacientes. Ele é, ele é o médico da Fórmula Truck. Ele quer atender de 100 a 150 pessoas de graça para ti. DIVALDO: Bárbaro. IARA: É, cada consulta dele, Divaldo, é 450 “pila”. DIVALDO: Meu Deus. IARA: É, eu fui levá a mãe lá (...) e eu conversando, ele é muito meu amigo. Eu conversando com ele ainda pedi, tu não faz um apoio de campanha pra nós. De 100 a 150 pessoas, Iarina, eu atendo pro Divaldo. DIVALDO: Bah, bom demais (...).

24 (...) olha, eu sou...eu sou evangélico, tá. Sou evangélico. Sou de família evangélica. O senhor pode contar comigo sim. É, o que eu puder fazer sempre pra edifica a obra, eu sempre vou tá fazendo (...) não se preocupe,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

44/72

Diligência policial realizada na referida Igreja, no dia 18-09-2016, observou não ter havido menção a nomes de políticos ou à política local durante o culto (fls. 507-509).

Assim, a despeito do teor da ligação telefônica interceptada, não houve confirmação quanto ao candidato ter efetivamente anuído com o pedido ou ter realizado qualquer ato que importasse em início da execução do crime.

Por esse motivo, impõe-se o arquivamento do fato, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

(iv) Pleitos anteriores a 2016

A doação de cama hospitalar para Charles Leite Gasso, em troca do seu voto e dos votos dos seus familiares na candidatura de DIVALDO a vereador em 2012, intermediada pela noticiante *Jane Morales*, foi inicialmente confirmada pela irmã daquele, Juliana Leite Gasso, em entrevista informal realizada pela Polícia Federal na residência da última. Nada obstante, no decorrer da própria entrevista, a eleitora se retratou, afirmando não lembrar o que havia ocorrido na ocasião. Charles, por sua vez, disse que a doação “foi de boa” (fls. 346-348). A negativa dos eleitores associada à ausência de outros elementos de prova inviabilizam o oferecimento da denúncia. O fato deve, assim, ser arquivado, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

As Guias de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul supostamente pagas pela noticiante *Jane Morales*, a mando de DIVALDO LARA, em benefício de Paulo Roberto Marques Morais e José Dias de Oliveira, datadas de 20/10/2008 e 17/11/2008, respectivamente (fl. 990), a título de contraprestação pelos votos dos beneficiados na candidatura de DIVALDO a vereador em 2008, não comportam investigação pois eventual crime de corrupção eleitoral

independente de qualquer coisa. De apoio ou não, isso é uma coisa que me alegra fazer. Eu sei o trabalho que as nossas Igrejas fazem. Reconheço isso. Então conte comigo. Tá. Dê o apoio pra Marina que ela precisa e merece e conte comigo na Prefeitura, também. Tá (...).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

45/72

encontrar-se-ia prescrito, pelo transcurso de mais de oito anos desde a data da consumação (CP, art. 109, IV). O fato deve, assim, ser arquivado.

B.2 – DA COAÇÃO COM FINALIDADE ELEITORAL (CE, ART. 301)²⁵

A ameaça relatada em vídeo por Maicon Cavalcanti Garcia, eleitor do bairro Industrial, de que cabos eleitorais vinculados a DIVALDO LARA teriam afirmado que se o candidato não saísse vitorioso naquela comunidade, depois de eleito “não iria fazer nada pelo bairro” (fl. 503), não se reveste de gravidade suficiente para caracterizar o tipo do art. 301 do CE, já que absolutamente genérica. Impõem-se, assim, o seu arquivamento, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

B.3 – DA UTILIZAÇÃO DE BEM E/OU SERVIÇO PÚBLICO COM FINALIDADE ELEITORAL (CE, ART. 346 C/C ART. 377)²⁶

(i) Propaganda eleitoral por funcionários públicos da Câmara de Vereadores em horário de expediente

A realização de propaganda eleitoral por funcionários públicos vinculados à Câmara de Vereadores de Bagé (mais especificamente, ocupantes de cargos em comissão não efetivos e estagiários), durante o horário de expediente (das 8h às 13h) não chegou a ser constatada.

25 Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:
Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

26 Art. 346. Violar o disposto no Art. 377:
Pena - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.
Parágrafo único. Incurrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

Art. 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com êste, inclusive o respectivo prédio e suas dependências não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator mediante representação fundamentada partidário, ou de qualquer eleitor.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

46/72

As diligências de observação que documentaram ações de distribuição do folhetim “Prestação de Contas – Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé” e/ou o comparecimento de servidores e estagiários no Diretório Municipal do PTB (v.g. fls. 264-5, 301, 303-6, 341-2) registraram horários vespertinos, não coincidentes, ao menos em princípio, com o horário padrão de trabalho na Câmara de Vereadores.

Paralelamente, as conversas interceptadas a partir do número de celular utilizado por Alexandre Camargo, uma das pessoas vinculadas a DIVALDO mais ativas durante o período de campanha, dão conta de que ele se deslocava da Câmara de Vereadores para o Diretório Municipal do PTB após as 13h (v.g. Anexo 1, fls. 56, 63, 95).

Além disso, interceptações telefônicas em que flagrados comentários de ocupantes de cargos em comissão sobre “sair” da Câmara de Vereadores durante a manhã (v.g. fls. 664, 677) não chegaram a ser confirmadas visualmente ou por outros meios.

Os fatos devem, assim, ser arquivados, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

(ii) Propaganda eleitoral por assistente social vinculada ao Poder Judiciário em horário de expediente

Em conversa interceptada entre DIVALDO e Regina Baldissera, no dia 15-08-2016, às 21:14h, Regina diz que está fazendo o trabalho de assistência social para o Fórum e que nas visitas às famílias faz campanha eleitoral para DIVALDO “indiretamente” (antes de iniciado o período eleitoral). Comenta que irá fazer uma cirurgia e, por isso, ficará um tempo afastada do trabalho junto à Prefeitura Municipal, mas que seguirá fazendo as visitas às famílias pelo Fórum. Ao final da conversa, pede para DIVALDO material de campanha para distribuir em suas próximas visitas²⁷.

27 REGINA: (...) não sei se tu sabe, o fórum tá sem assistente social (...) eu tô fazendo, eu tô prestando serviço pro tribunal, né (...) eu to fazendo (...) dez visitas por dia. DIVALDO: meu Deus. REGINA: nas famílias, nos bairros. Hoje eu fui lá pro, lá pro passo das pedras. Lá, e saí agora. Agora que cheguei em casa, né. Então eu tô indo na casa das famílias, assim, só pra dizer que sempre que eu posso eu puxo assunto. A rua está esbura...Né, do buraco da rua. Depois da conversa eu chego assim. DIVALDO: e aí como é que tá a aceitação? REGINA: (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

47/72

Regina Beatriz da Rosa Baldissera mantém vínculo empregatício (assistente social) com o Município de Bagé desde out/2011 (conforme dados disponíveis no Portal da Transparência). Ela também manteve vínculo (não-efetivo) com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul em diversas ocasiões, inclusive no período eleitoral de 2016 (recolheu contribuições previdenciárias referentes a esse vínculo nos meses de 01-09-2016 a 30-11-2016)²⁸.

Em que pese o conteúdo da conversa, não houve confirmação nem da realização da propaganda eleitoral “indireta” nem da distribuição de material de propaganda eleitoral de DIVALDO LARA por Regina Baldissera durante as visitas domiciliares como assistente social vinculada ao Poder Judiciário após o início do período de propaganda eleitoral de 2016 (ou seja, 16 de agosto).

Impõe-se, assim, o arquivamento do fato, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

(iii) Uso de equipamentos da TV Câmara para propaganda eleitoral

A utilização de equipamentos de propriedade da TV Câmara em eventos de promoção da imagem e/ou candidatura de DIVALDO LARA também não foi constatada. As fotografias apresentadas pela noticiante *Jane Morales* não contem data e, mesmo quando viável sua especificação (por prova testemunhal), não foi possível a visualização de sinal que confirmasse tratar-se de bem público (fls. 414-9).

todo mundo cita a questão de mudar (...) daí eu digo, ah eu tô apostando no Divaldo. Digo assim pras pessoas (risos) (...) porque como eu tô entrando dentro da casa das pessoas. DIVALDO: claro, lógico. REGINA: é outra coisa, claro. Mas eu puxo o assunto informal, entendeu, como se eu não tivesse nada a ver com política. Assim, criticando e já... DIVALDO: mas assim é bom. Assim é que é bom (...) Assim é que ajuda porque é dentro da casa da pessoa, né, Regina. REGINA: Sim (...) porque é um monte de coisa, né. Hoje mesmo foi o dia inteiro em função de guarda. Vó pedindo guarda. As mães e os pais presos, é uma função (...) Final do mês eu tô de volta mas vou ficar de atestado, mas vou ficar fazendo as visitas do Fórum. E aí, por aí que, de repente, né, como eu vou estar nos bairros direto. Mas aí depois eu quero também, de repente, ter um materialzinho, alguma coisa assim. DIVALDO: Não, vou te dar o material. Vou te dar o pequeno, assim que sair eu já te dou o pequeno.

28 Conforme RP ASSPA n. 219/2018 (em anexo).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

48/72

Na festa de *Reveillon* realizada na Boate Reina, as testemunhas afirmaram ter havido a cobertura pela TV Câmara por tratar-se de evento promovido pela Associação dos Funcionários da Câmara de Vereadores de Bagé – AFUNCAB (fls. 414-9). Em diligência policial realizada na casa noturna durante o período eleitoral (noite de 20-09-2016) não foi apurada atividade política (fl. 510).

Nos jantares promovidos na Churrascaria Betemps em 11-06-2016 e 11-07-2016, o primeiro para o lançamento da pré-candidatura de DIVALDO e o segundo promocional da sua candidatura, foram realizadas diligências policiais de observação, não tendo, contudo, sido identificado o uso de equipamentos da TV Câmara (fls. 307-8 e 421).

Por essas razões, impõe-se o arquivamento dos fatos, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

B.4 – DA FALSIDADE IDEOLÓGICA COM FINALIDADE ELEITORAL (CE, ART. 350, *caput*)²⁹

Em março de 2016, DIVALDO LARA *produziu*, com recursos próprios, 15 mil exemplares, com doze páginas cada um, do informativo “Prestação de Contas – Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé”, impressos pela *Tempográfica* (tudo conforme descrito no próprio folhetim – fl. 255), com o pretexto de divulgar atos referentes à sua gestão de Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé.

Os textos, imagens e diagramação ficaram a cargo dos então servidores (não efetivos) da Câmara de Vereadores de Bagé, Gladimir Aguzzi e Vítor Garcia. Uma imagem foi creditada ao então servidor (não efetivo), Rodrigo Sarasol. Os dois primeiros declararam terem produzido o material voluntária e gratuitamente, em

²⁹ Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

49/72

computadores pessoais e fora do horário de trabalho no referido órgão público (fls. 765-6 e 768). DIVALDO, por sua vez, afirmou que produzir o material estava dentro das atribuições funcionais de Gladimir Aguzzi, Vitor Garcia e Rodrigo Sarasol (fls. 573-6)³⁰.

Diligência policial de observação realizada no dia 18 de junho de 2016 (sábado), no bairro Estande, documentou a distribuição do folhetim (de porta em porta e a transeuntes) por três mulheres e um rapaz, o último identificado como “Bruno” (fls. 264-5, 301 e 303-6).

Interceptações telefônicas capturaram diálogos indicativos de que a distribuição do folhetim pelas ruas ocorreu em diversas oportunidades, entre 26 de julho e 06 de agosto (antes, portanto, de deferido o registro da candidatura de DIVALDO). Exemplificativamente:

Data	Hora	Referência
26/07/16 (terça- feira)	15:01:16	Anexo 1, fl. 53
27/07/16 (quarta-feira)	17:13:57	Anexo 1, fl. 53
02/08/16 (terça-feira)	16:14:17	Anexo 1, fl. 55
02/08/16 (terça-feira)	17:00:04	Anexo 1, fl. 55
30/07/16 (sábado)	13:17:56	Anexo 1, fl. 57
06/08/16 (sábado)	12:36:28	Anexo 1, fl. 96
03/08/16 (quarta-feira)	16:33:36	Anexo 1, fl. 98

Em que pese o nítido caráter de promoção pessoal – inclusive com a veiculação de informações sobre o “Domingo Alegre”, programa social que não tem qualquer relação com a Câmara de Vereadores de Bagé – o folhetim “Prestação de Contas” não contém pedido expresso de voto, número de candidato ou mesmo sigla partidária.

30 (...) QUE, VITOR GARCIA GLADIMIR AGUZZI e RODRIGO SARASOL foram empregados na Câmara de Vereadores; (...) QUE, perguntado se essas pessoas recebiam para produzir esse material, respondeu que produzir esse material está dentro das atribuições desses profissionais nos cargos que exerciam ou exercem na Câmara de Vereadores (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

50/72

Logo, sua divulgação antes do registro da candidatura de DIVALDO, não configura propaganda eleitoral (Lei 9.504-97, art. 36-A, IV)³¹. Consequentemente, não se há falar em falsidade ideológica com finalidade eleitoral por ausência de declaração, na prestação de contas da candidatura, dos valores gastos na sua produção.

Alguns depoimentos sugerem que o folhetim permaneceu sendo posto em circulação após o registro da candidatura de DIVALDO.

Com efeito, Cristiano Ocleis Peraça, servidor não efetivo da Câmara de Vereadores de Bagé, declarou ter presenciado a “distribuição desse material no Gabinete da Presidência, onde estava o já candidato DIVALDO LARA ” (fls. 555-7).

Mirelly Gonçalves Trindade, ex-estagiária da Câmara que atuou como cabo eleitoral contratada na campanha de DIVALDO, em contexto sugestivo de estar se referindo ao folhetim “Prestação de Contas”, declarou “que chegava na sede do partido e pegava um 'bolo' que estivesse no chão ou em cima da mesa (onde estivesse) e saía distribuindo” (fls. 699-700).

Ocorre que Cristiano Ocleis Peraça ao ser reinquirido em sede policial (fls. 991-2), bem como ao testemunhar na AIJE n. 643-67, desmentiu seu primeiro depoimento policial, afirmando tê-lo prestado sob pressão e por influência de Luís Gustavo Moreira de Moraes (inimigo político de DIVALDO).

O depoimento de Mirelly, além de inespecífico, restou isolado, afigurando-se insuficiente para subsidiar o oferecimento de denúncia pela eventual prática do crime do art. 350 do CE.

Por essas razões, o fato deve ser arquivado, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

31 Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (...) IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (...).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

51/72

B.5 – DA CORRUPÇÃO PASSIVA (CP, ART. 317, caput)³²

Conforme constou no Relatório do IPL, durante a investigação foi recebido informe de que o empresário Geferson Paulo Tolotti, responsável pela coleta de lixo (empresa Cone Sul) e pelo transporte coletivo (empresa Stadtbuss) no município de Bagé, teria sido procurado por Fabiano Marimon (pessoa ligada a DIVALDO LARA), com proposta de pagamento de um milhão de reais para que as pressões sobre a situação do aterro sanitário no município cessassem. Tais valores seriam repassados à campanha de DIVALDO em troca do afrouxamento na condução do problema pela Câmara de Vereadores (fls. 528-9). O contexto do procedimento licitatório que estaria na origem do rumor aparece no informativo publicado no *blog* de DIVALDO LARA (Anexo 1, fl. 165).

Inquirido em 01-09-2016, o empresário Geferson Paulo Tolotti negou tivesse sido procurado por alguém “para que dissesse sobre a possibilidade de parar de ser incomodado pela mídia de Bagé em troca de valores para campanhas eleitorais nesse município (...)” (fl. 393).

Efetivada a interceptação do celular de Fabiano Marimon, confirmou-se que ele era um dos principais responsáveis pelo contato com empresários da cidade. Segundo análise da Polícia Federal, entre 05 a 19/set, “ele passou a maior parte do tempo na rua fazendo contatos e reuniões com apoiadores e resolvendo problemas, possivelmente de cunho financeiro, da campanha” (Anexo 1, fls. 240-2).

Contudo, não foi identificada nenhuma conversa que corroborasse a suposta solicitação de vantagem indevida para utilização como “Caixa Dois” da campanha eleitoral de DIVALDO LARA.

Impõe-se, assim, o arquivamento do fato, com as ressalvas do art. 18 do

CPP.

³² Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

B.6 – DA SONEGAÇÃO FISCAL (LEI 8.137/90, ART. 1º, V)³³

Em diálogo interceptado no dia 03/08/2016, às 18:51:47, entre Alexandre Camargo e “Eliane”, a última afirma que “Ribas” está levando as bandeiras, mas como tem que levar com nota, precisa saber em nome de quem deve ser emitida e qual CNPJ usar. Alexandre diz para ela ver isso com José Otávio. (Anexo 1, fl. 104, mídia, pasta *Período Completo*, diálogo 150). Sequencialmente, às 18:52:58, Alexandre entra em contato com José Otávio Ferrer, o qual sugere que as bandeiras sejam entregues sem nota fiscal. Caso não seja possível, diz para colocar a nota em nome de qualquer um do partido (Anexo 1, fls. 96-7 e fl. 104, mídia, pasta *Período Completo*, diálogo 150)³⁴.

Em diálogo interceptado no dia 16/09/2016, às 08:58:40, “Marcelo” questiona Alexandre Camargo sobre a emissão de nota fiscal de material de campanha. Na ocasião, “Marcelo” diz que o combinado foi “sem nota” mas o “colega” de Alexandre estaria pedindo nota. Alexandre, então, orienta “Marcelo” a reimprimir a nota da tiragem anterior (Anexo 1, fl. 250, mídia, pasta *Período Completo*, diálogo 8543)³⁵.

33 Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (...) V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

34 Otávio: Oi, Alexandre. Alexandre: Otavinho... Otávio: Sim Alexandre: o pessoal de Porto Alegre (incompreensível) te ligá (incompreensível) sabê quem vai saí as notas das bandeiras. Otávio: Baaah... Alexandre: A Eliane vai te ligá (incompreensível) Otávio: Eu acho que (incompreensível) qualqué um (incompreensível) sem a nota é melhor. Alexandre: Oi? Otávio: Sem a nota é melhor. Por quê que nós queremos nota? Alexandre: Pois é. Otávio: Né, não precisa. Se ele quisé mandá sem nota é melhor. Alexandre: Tá. Otávio: Tá. Alexandre: Tá. Feito. Otávio: Tchau.

35 ALEXANDRE: Fala Marcelão! MARCELO: Tudo bom, querido? Eu tô com o teu colega aqui comigo... ALEXANDRE: Oi? MARCELO: Eu tô com o teu colega aqui comigo. ALEXANDRE: Tá. MARCELO: Tu falou pra mim que ia ser sem nota. ALEXANDRE: Isso. MARCELO: Eu botei a mesma tiragem que a outra, quatro mil. ALEXANDRE: Ok. MARCELO: Tá? Mas agora, agora ela tá me pedindo nota. ALEXANDRE: Não, imprime a mesma da outra. MARCELO: Hã? ALEXANDRE: Imprime a mesma nota da outra. MARCELO: Tá, tá, mas aí vai ser nota de quatro mil. ALEXANDRE: Não tem problema. MARCELO: Mas tu tá levando mil e quinhentos! ALEXANDRE: Manda ele assim mesmo, não tem problema. MARCELO: Não, não, tudo bem, só que tá me dando um imposto loco de, de duas mil e quinhentas peças, entendeu? ALEXANDRE: Não, não, não, usa a primeira nota que tu imprimiu da primeira vez. MARCELO: Ah, a mesma nota, tá.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

53/72

A despeito do conteúdo das conversas – indicativo da pretensão dos interlocutores de sonegar tributos e, por corolário lógico, omitir a declaração das respectivas despesas na prestação de contas eleitorais de DIVALDO – não houve, *s.m.j.*, apuração da materialidade dos delitos (fiscalização / apreensão do material objeto das conversas). Além disso, não se vislumbram diligências passíveis de serem realizadas, neste momento, para alcançar essa finalidade.

Impõe-se, assim, o arquivamento dos fatos, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

C) Do declínio de competência

C.1 – DA EXTORSÃO (CP, ART. 158, *caput*)³⁶

A testemunha Rubilar Rodrigues Barbosa (fls. 388-9) afirmou que, em 2012, o então vereador e candidato à reeleição DIVALDO LARA, supostamente de posse de um vídeo contendo imagens de dação de cestas básicas em troca de votos pelo “vereador Omar” (possivelmente Omar Soares Abdel Ghani – PT), teria exigido deste oitenta mil reais para não entregar o vídeo ao Poder Público.

Considerando não haver notícia de que o dinheiro supostamente auferido com a extorsão tenha sido empregado em alguma das campanhas eleitorais de DIVALDO, não há, em princípio, conexão do aventado crime não eleitoral com crime de competência dessa Justiça especializada (*v.g.* falsidade ideológica na prestação de contas da candidatura).

Em vista disso e considerando que DIVALDO LARA encontra-se no exercício do mandato de Prefeito Municipal, a competência para análise do fato deve ser declinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

³⁶ Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.



C.2 – DA CORRUPÇÃO ELEITORAL (CE, ART. 299)

Paralelamente, considerando haver também notícia da prática de crime de corrupção eleitoral pelo “vereador Omar” (possivelmente Omar Soares Abdel Ghani, reeleito no pleito de 2016 por partido diverso – PR), a competência quanto a este fato deve ser declinada ao Juízo Eleitoral da 142ª Zona – Bagé.

C.3 – DA CONCUSSÃO (CP, ART. 316, *caput*)³⁷

(i) Cotização dos salários de Jane Morales e de Dejane Machado

A noticiante *Jane Morales*, ex-ocupante de cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Bagé (jan/2009 a dez/2012), e a testemunha Dejane Machado, ex-ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado da Saúde em Bagé (maio/2011 a nov/2013), afirmaram que no período em que ocuparam cargo público não efetivo foram compelidas a entregar parte de seus salários a DIVALDO LARA ou a pessoas por ele designadas (Alexandre Camargo, Carlos Augusto de Souza – “Guto”, José Otávio Ferrer e Priscila Fisher Lara).

Jane Morales afirmou que além do salário também dividia o valor de eventuais diárias. No total, estima ter entregue pouco mais de quarenta mil reais ao grupo (fl. 988).

Dejane Machado, por sua vez, afirmou que entregava quinhentos reais mensais para o grupo e, além desse valor, foi compelida a contrair empréstimo bancário tendo então repassado-lhes oito mil reais (fls. 559-561 e 994). As testemunhas Celso Antônio Machado e Vanderson Brião Machado, respectivamente pai e cônjuge de Dejane, confirmaram os fatos (fl. 673-4 e 682-3).

³⁷ Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

55/72

Em que pese seja razoável supor que os valores (em tese) auferidos com a concussão tenham sido, ao menos em parte, direcionados à campanha eleitoral para vereador de 2012 de DIVALDO LARA (“Caixa Dois”), não se vislumbra potencialidade de obtenção de provas nesse sentido, notadamente pelo longo transcurso de tempo desde os fatos.

Assim, dada a inviabilidade de se estabelecer conexão entre o crime praticado por funcionário público (CP, art. 316) e eventual crime eleitoral (CE, art. 350) e considerando, ainda, que DIVALDO LARA encontra-se no exercício do mandato de Prefeito Municipal, a competência para análise da cotização de salários de funcionários públicos deve ser declinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

(ii) Cotização dos salários de ocupantes de cargos em comissão relacionados ao Deputado Estadual Luís Augusto Lara

Em conversa interceptada entre DIVALDO LARA e seu irmão, o Deputado Estadual Luís Augusto Lara, no dia 19-08-2016, às 16:05:37h, versando, dentre outros assuntos, sobre o fato de que o PTB no Estado do Rio Grande do Sul não iria ajudar com dinheiro para a campanha majoritária em Bagé, o último afirma “o que eu tô pensando em fazer agora é pegá contribuição dos meus cargos de confiança e botá tudo no Diretório de Bagé, entendeu, e aí vai ser o jeito. O que adianta eu contribuir pro diretório daqui, né. Boto aí cinco, seis mil todo mês do meu gabinete pro diretório e não tem retorno nenhum (...)” (Anexo 1, fls. 152-3).

Em impressão de página do sítio eletrônico *Facebook* (possivelmente encaminhada à DPF-Bagé por Luis Gustavo Moreira de Moraes), há comentário de pessoa que se identifica como “Fabi Talasca”, afirmando ter trabalhado por dez anos com o Deputado Luís Augusto Lara e ter cotizado seu salário³⁸. O político foi Secretário

³⁸ “todos sabem que trabalhei por anos com o Deputado Luís Augusto Lara, cansei de ser enrolada por políticos que mostram ser o que não é, a exatamente 10 anos sempre vesti a camiseta do Deputado 24 horas por dia (...) na hora de repassar alguma coisa do contracheque quando vinha uma substituição de cargo tipo assim vir no teu contracheque R\$ 12.000,00 e ter que devolver R\$ 8.000,00 isso foi uma das vezes, fora outros colegas que tinha que fazer o repasse, entre outras coisas (...) O verdadeiro Gabinete de Servidores fantasmas” (fl. 784). No mesmo sentido, com poucas palavras diferentes, publicação datada de “12 de maio” (fl. 787).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

56/72

Estadual do Turismo por três anos (nas gestões de Rigotto e Yeda) e Secretário Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social também por três anos (na gestão de Tarso)³⁹. “Fabi Talasca” trata-se muito provavelmente de Fabiana Heloisa de Abreu Talasca, a qual manteve vínculo empregatício com a Secretaria de Turismo Esporte e Lazer de ago/2007 a fev/2011 e com a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social de mar/2011 a jan/2015⁴⁰.

Em diálogo interceptado no dia 03-08-2016, DIVALDO e seu irmão Luís Augusto Lara conversaram, dentre outros assuntos, sobre Jane Morales e “Fabi Talasca”. Na ocasião, Luís Augusto Lara comenta: “a Talasca essa, o encaminhamento tá dado, tá resolvido, eu tô fazendo encaminhamento judicial, ela vai perder a primariedade dela, ela não pode ter uma outra condenação em menos de cinco anos, né, então essa aí tá resolvido, isso aí tá encaminhado, o discurso político tá encaminhado e a questão, é..., do fato tá encaminhado, ela... isso que vai acontecer” (Anexo 1, fl. 104, mídia, pasta “Período Completo”, diálogo 1859).

Os fatos acima referidos podem configurar, ao menos em tese, o crime de concussão (CP, art. 316).

Analisando-se as prestações de contas anuais do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, apurou-se que referida agremiação tem, sistematicamente, declarado o recebimento de doações de ocupantes de cargos em comissão (pareceres e decisões em anexo).

No último ano em que Luís Augusto Lara esteve à frente da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (2014), por exemplo, foram registradas doações em prol do Diretório Estadual do PTB pelas pessoas então ocupantes dos seguintes cargos em comissão na referida secretaria: Chefes de Divisão, Chefes de Seção, Chefes de Gabinete, Diretores de Departamento e Diretores-gerais (conforme parecer

³⁹ Conforme reportagens disponíveis em: <https://www.sul21.com.br/noticias/2010/11/lara-retorna-ao-executivo-gaucho-sera-secretario-do-trabalho-do-governo-tarso/> e <http://www.jornalfolhadosul.com.br/noticia/2014/03/17/secretario-luis-augusto-lara-deixa-a-pasta-com-a-certeza-de-ter-concluido-desafio>

⁴⁰ Conforme RP ASSPA n. 224/2018 (em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

57/72

apresentado pelo MPE no processo de Prestação de Contas n. 57-68.2016.6.21.0000 – em anexo).

Assim, a despeito da existência de indícios quanto à eventual prática do crime de concussão pelo Deputado Estadual Luís Augusto Lara, não há, ao menos em princípio, indícios da prática de crime eleitoral correlato, mais especificamente, da omissão de recursos nas prestações de contas anuais do Diretório Estadual.

Em vista disso e considerando que Luís Augusto Lara encontra-se no exercício do mandato de Deputado Estadual, a análise do fato (concussão) deve ser declinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

C.4 – DO FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342)⁴¹

O conjunto probatório apurado nos presentes autos foi integralmente compartilhado, mediante autorização judicial, com a AIJE n. 643-67.2016.6.21.0142.

Algumas das pessoas ouvidas em sede policial foram também ouvidas durante a instrução da ação eleitoral, mediante o compromisso legal de dizerem a verdade (testemunhas compromissadas).

Dentre estas, destaca-se Cristiano Ocleis Peraça, cujos depoimentos apresentaram divergências substanciais, indicativas da eventual prática do crime de falso testemunho.

41 Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

58/72

Note-se que o primeiro depoimento (datado de 21-11-2016) foi prestado treze dias após Peraça ter sido exonerado do cargo em comissão de Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Bagé (08-11-2016).

Por sua vez, a reinquirição em sede policial (datada de 06-06-2017), requisitada por esta PRE para esclarecer os valores de salário que teria cotizado com DIVALDO, e o testemunho na AIJE 643-67 (datado de 22-06-2017) – ocasiões em que alterada a primeira versão policial – foram prestados cerca de um mês após Peraça ter sido nomeado para o cargo de Assessor Técnico Especial da Câmara de Vereadores de Bagé (maio-2017).

Contudo, considerando a inexistência de tipificação do crime de falso testemunho na seara eleitoral, a competência para análise do fato dever ser declinada à Justiça Federal de Bagé⁴².

D) Dos fatos remanescentes – diálogos não descritos nos autos circunstanciados das interceptações telefônicas – indícios da prática de crimes de corrupção eleitoral (CE, art. 299) – possibilidade de realização de diligências complementares

A análise dos diálogos interceptados a partir do número de telefone celular utilizado por DIVALDO VIEIRA LARA – (53) 9994-1381 – entre os dias 15-08-2016 e 09-09-2016, revelou a existência de indícios da prática de crimes de corrupção eleitoral, mediante a oferta ou promessa de vantagens a (prováveis) eleitores, diretamente pelo investigado.

42 FALSO TESTEMUNHO. CRIME PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar infração penal de falso testemunho praticada em detrimento da União, que tem interesse na administração da justiça eleitoral.

2. A circunstância de ocorrer o falso depoimento em processo eleitoral não estabelece vínculo de conexão para atrair a competência da Justiça Eleitoral.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal, ora suscitante.

(CC 106.970/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2009, DJe 22/10/2009)



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Os diálogos em questão – disponíveis no Apenso 1, Vol. 1, fl. 166, mídia, pasta *Período 15ago2016 a 24ago2016*, diálogos n. 7266, 7790, 7791, 7792, 7899 e 7922; e no Apenso 1, Vol. 2, fl. 250, mídia, pasta *Período Completo*, diálogos 13588, 15101, 15130, 15369 e 15419), *s.m.j*, não foram descritos nos autos circunstanciados das interceptações telefônicas.

Conseqüentemente, não foram adotadas providências para completa identificação dos interlocutores, apuração de seu domicílio eleitoral no pleito de 2016 e inquirição.

Em tal contexto e considerando os dados disponíveis nos próprios diálogos interceptados (*v.g.*, nomes, apelidos, endereços, número telefônico do interlocutor, data de realização de procedimentos, nomes de instituições) afigura-se possível a realização de diligências complementares a fim de subsidiar o eventual oferecimento de denúncia.

Com efeito:

(i) diálogo 7266⁴³ c/c diálogo 7385⁴⁴ (Apenso 1, fl. 166)

43 21/08/2016 – 10:31:05 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Isa”/“Isolete” 53-9104-7761

DIVALDO: Alô? ISA: Oi Divaldo, é a Isa, a Isolete. Hein, Divaldo, eu tô precisando de uma coisa ... eu nem pude ir na tua coisa, o bandeiraço, porque eu tô com o meu pai doente, entendeu? E aí a situação é assim ó, querem botar meu pai na UTI porque ele tá mal, mal, mal. E eu não consigo botar ele na UTI. Fica difí... e se vocês pudessem me ajudar porque a situação tá crítica eu não sei mais o que fazer. Se tu pudesse me ajudar nessa... DIVALDO: Tá, mas deixa eu te... ele tá onde agora? ISA: Ele tá aqui (incompreensível) quarto, ele tá só na “marca”, entendeu? Mas tá aqui já (incompreensível) só que ele tá ruinzinho, ruinzinho, ruinzinho mesmo (incompreensível) ele tá com uma pontada de pneumonia, entendeu? E ele tá ruim mesmo, entendeu? Ele não tá nem se movimentando... DIVALDO: Então, o seguinte, ó, me passa uma mensagem com o nome completo dele aqui tá, que eu não tenho como tomá nota. ISA: Fabrício... DIVALDO: Me passa uma mensagem, me passa uma mensagem. ISA: Mensagem? Tá. DIVALDO: Com o nome completo dele e me diz há quantos dias ele tá aí, tá? ISA: Tá, tá bom DIVALDO: O telefone aquele tu não atende mais? ISA: Não, o meu telefone? O meu telefone é aquele mesmo, aquele é o (incompreensível) DIVALDO: Não, mas, tu não atende mais, eu te liguei não... ISA: não, eu, eu tava apavorada, guri, eu tava apavorada com a situação do pai, eu nem tava atendendo mais nem o telefone, nem nada, por isso que eu tava assim, ó, (incompreensível) noites e noites aqui ... DIVALDO: Mas me passa aqui que eu te dou retorno disso. ISA: Tá bom! Aquele é o meu telefone, tá? Quando tu quisé me ligá, tu pode ligá, tá, pra gente falá, tá? DIVALDO: Tá bom, eu ligo. ISA: Eu vou te passá agora a mensagem. DIVALDO: Me passa que eu vou ligar para o pessoal aí, tchau tchau. ISA: Então tá, obriga(encerrada gravação).

44 21/08/2016 – 10:31:05 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Isa”/“Isolete” 53-9104-7761

ISA: Oi, oi? DIVALDO: Alô? ISA: Oi Divaldo! DIVALDO: Ooi! ISA: Olha, deu tudo certo... DIVALDO: É isso que eu ia te dizê, o pessoal já acomodou Seu Fabrício, né? ISA: Ai, já. Ai, guri de Deus, ele quase morreu, tu sabia?



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

60/72

- identificação, qualificação e oitiva de “Isa”/“Isolete”, usuária do n. 53-9104-7761⁴⁵;
- identificação e qualificação de “Fabrício”;
- levantamento de dados junto à Santa Casa de Bagé, a fim de esclarecer as circunstâncias da internação de “Fabrício” na UTI, no dia 21/08/2016 (especialmente horário da baixa à UTI, identificação do médico que determinou a baixa e se houve a preterição de outros pacientes);
- oitiva de Iara Maria Botelho Ustarroz (ex-administradora da Santa Casa e Bagé, apoiadora da candidatura de DIVALDO e seu “contato” no nosocômio)

(ii) diálogo 7790-7791⁴⁶ c/c diálogo 7792⁴⁷ (Apenso 1, fl. 166)

DIVALDO: Eu sei, o pessoal me disse que ele tava bem ruim aí. ISA: Bem ruim, bem ruim, olha, eu vô tê dizê, eu tava apavorada. Hoje quando eu cheguei ali um pouquinho e vi o olhinho dele assim ó ... sabe que eu tocava nele, chamava ele e nada, nada, nada, nada, nada, nada, nem respondia. Ai, guri, eu tava num desespero. DIVALDO: É, eu vi pela tua voz que tu tava desesperada. ISA: Bah ... e por isso que eu não fui no teu coiso, porque eu tava em função dele, até pra conseguir leito foi (incompreensível) eu já tava tentando há um tempão, e só ia agravar a situação, né? DIVALDO: Sim, sim. Mas agora tá bem? ISA: Ai, graças a Deus, graças a Deus. Hein, agora tu já tem meu número, tá? DIVALDO: Tá, ok. ISA: Tá bom? Tu já tem meu número (incompreensível) celular, qualquer coisa quisé falá comigo, tu sabe, né? DIVALDO: Tu tá, tu tá no hospital com ele? ISA: Eu? Não! Agora, não. DIVALDO: Sim, agora... sim, tu não vai ficá esperando no hospital. Ele tá na UTI... ISA: É, agora eu vou só dá uma olhadinha nele e vou sair. DIVALDO: Tá, combinado, então tá. Qualquer coisa que tu precisar, tu volta a me ligar, tá? Que eu tô com um contato muito bom lá, que é a lara, e ela resolve para mim, tá? ISA: Tá, tá, tá bom (incompreensível) só de ter me ajudado, olha Divaldo, eu não tenho nem como agradecer, sabe? Assim, ó DIVALDO: Tu merece. ISA: Ei, escuta aqui, eu quero também coiso, pra te ajudá na tua campanha, eu quero, o coiso... DIVALDO: Vou te dá material, sim. ISA: Eu preciso de material que aí (incompreensível) agilizando isso aí (incompreensível) não dá mais tempo... DIVALDO: Eu sei, então tá, eu te ligo depois, tá? ISA: Tá, tu já tem meu número, agora vai fácil, é só me ligar. DIVALDO: Tá DIVALDO: Te cuida, outro, tchau tchau.

45 Vide RP ASSPA n. 290/2018.

46 24/08/2016 – 11:45:58 / 11:46:03 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Bruna”/Examinare

INTERLOCUTORA: Examinare, Bruna, bom dia. DIVALDO: Alô, bom dia, quem fala? INTERLOCUTORA: A Bruna. DIVALDO: Oi, Bruna, aqui é Divaldo Lara, tudo bem? INTERLOCUTORA: Tudo bem. DIVALDO: Tudo bem, graças a Deus. INTERLOCUTORA: Coisa boa, né, vamo que vamo, né. DIVALDO: Bruna, oh... INTERLOCUTORA: Diga, meu bem. DIVALDO: Como é o nome do, do meu amigo aí que é o proprietário? INTERLOCUTORA: O Daniel. DIVALDO: O Daniel. INTERLOCUTORA: Isso. DIVALDO: Ele tá por aí? INTERLOCUTORA: Não tá, eles deram uma saidinha. Não sei, tu quer ligar de tarde? De tarde ele tá, ele saiu não faz muito, ele e a esposa. DIVALDO: Eu não tenho o telefone dele mais na minha agenda. Tu tens como me conseguir o celular dele pra eu ligar pra ele? INTERLOCUTORA: Tenho, tenho. É 99991256. DIVALDO: 99991256. INTERLOCUTORA: É. DIVALDO: Tá, eu vou tentar falar com ele se eu não conseguir tu avisa que eu liguei. INTERLOCUTORA: Tá, então tá, tá jóia. DIVALDO: Obrigado pelo atendimento, Bruna. INTERLOCUTORA: Quando é que vai aparecer aqui? DIVALDO: Vou combinar com eles, já me cobraram uma visita. INTERLOCUTORA: Ah, claro, né. DIVALDO: Mas eu vou aí, pode ter certeza que eu vou aí levar um material também para vocês. INTERLOCUTORA: Tá joia, tá, brigadão. DIVALDO: Obrigada pelo atendimento, tudo de bom. INTERLOCUTORA: Tá bem, merece, tchau tchau. DIVALDO: Tchau.

47 24/08/2016 – 11:47:17 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Daniel” 53-9999-1256

DANIEL: Alô? DIVALDO: Alô, Daniel? DANIEL: Ele. DIVALDO: Oi, é Divaldo Lara, tudo bem? DANIEL: Ó Divaldo, tudo bem? DIVALDO: Tudo, meu amigo, não te atrapalho? Pode falar? DANIEL: Posso, posso falar. Diga. DIVALDO: Alô, Daniel, oi Daniel? DANIEL: Agora sim. DIVALDO: Tu tinha me oferecido aquele dia, se alguém



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

61/72

- oitiva de Luiz Gustavo Moreira Pereira, CPF n. 010.655.440-90⁴⁸;
- oitiva de Daniel Guimarães Severo, CPF n. 917.191.600-82, farmacêutico e bioquímico, usuário do n. 53-9999-1256⁴⁹, empregado da Examinare Laboratório de Análises Clínicas Ltda. ME desde 01/04/2014⁵⁰;

(iii) diálogo 7899⁵¹ c/c diálogo 7922⁵² (Apenso 1, fl. 166)

precisasse de algum atendimento, algum exame, que poderia encaminhar para ti, lembra? DANIEL: Isso. DIVALDO: Eu tô com um amigo, que é uma pessoa que me ajuda já há bastante tempo, lá do bairro São Domingos... DANIEL: Tá cortada...DIVALDO: Alô, oi? DANIEL: Agora sim, agora sim eu tô te ouvindo bem. DIVALDO: Tá. Eu tô com um amigo lá do bairro São Domingos, que ele me procurou... DANIEL: Tá. DIVALDO: Ele precisa de um exame toxico, toxicológico, para renovar a carteira dele, tu consegue fazer aí? DANIEL: Esse, esse exame nós não realizamos aqui no laboratório, esse aí é um exame terceirizado. Esse exame, esse exame é complicado, Divaldo. DIVALDO: É? O laboratório não faz, é? DANIEL: Que nós não executamos. O que a gente executa aqui, aí não tem problema de... da... de aquilo que a gente havia falado, né. DIVALDO: Entendi. Hahã. DANIEL: Esse aí é um exame terceirizado. A gente, na verdade, só faz a coleta desse material para eles lá. DIVALDO: Tá. DANIEL: No caso a pessoa contrata o serviço deles e a gente só faz a coleta desse material. É um que é para carteira, né? DIVALDO: É para carteira, pra renovar a carteira. Não tem aí, então, esse exame, é? DANIEL: Não, não. A gente faz assim, ó, o que que a gente faz? A gente faz a coleta do material e envia. Aí até, até o pagamento é enviado junto com, com o material da pessoa, né. Mas, o que que a gente pode facilitar para ele? O que a gente pode facilitar pra ele é cobrar o valor que eles nos cobram desses... pra enviar esse material, né? DIVALDO: Ou seja, cobra menos, então? DANIEL: Sim, sim. Eu acho que tão ... Acho ... eles cobram dois, duzentos e cinquenta e oito reais, pra enviar esse material. Se ele precisar, aí a gente pode.... não, não vai ter custo nenhum pra ele, né. DIVALDO: Aí ficaria em quanto? DANIEL: Não, nos duzentos e cinquenta e oito, por causa que nós cobramos trezentos e... DIVALDO: Duzentos e cinquenta e oito? DANIEL: É, dois, cinco, oito. DANIEL: Por causa que a gente cobra trezentos e vinte, né? Essa diferença é só o custo da coleta do material, entende? DIVALDO: Tá. Não, mas já ajuda, já ajuda. DANIEL: Mas no caso... já ajudo né? É porque isso aí é terceirizado, né, isso aí... DIVALDO: Entendi que é terceirizado... DANIEL: Se fosse lá não teria problema... DIVALDO: Eu sei. DANIEL: O que for, o que for de rotina, nossa lá, tô disponível, não tem problema, Divaldo. DIVALDO: Tá, combinado. DANIEL: Mas se ele tiver interesse de fazer isso aí... DIVALDO: Tem, já baixa, já é alguma coisa que baixa pra ele. Como é que eu faço pra ele falar contigo? DANIEL: Não, diz pra ele me procurar, a mim ou a Carla, é... no laboratório, que eu já deixo ela a par da situação. DIVALDO: Que horário? DANIEL: Pode ser a partir das duas horas hoje. DIVALDO: Às duas horas? DANIEL: Isso. DIVALDO: Então tá. Duas horas vai te procurar ali. DANIEL: Tá. DIVALDO: Luiz Gustavo Moreira Pereira. DANIEL: Luiz Gustavo, tá. DIVALDO: Tá? DANIEL: Tá certo, Divaldo. DIVALDO: Um abraço, feito, obrigado. DANIEL: Um abraço, obrigado, tudo de bom, tchau.

48 Conforme RP ASSPA n. 253/2018 (em anexo).

49 Vide RP ASSPA n. 292/2018 (em anexo).

50 Conforme RP ASSPA n. 289/2018 (em anexo).

51 24/08/2016 – 17:01:33 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Negrão” 53-9955-8854

DIVALDO: Oi, Negrão! NEGRÃO: Oi, Divaldo, e ae? DIVALDO: Conseguiram fazer aí? NEGRÃO: Isso, comprei ali, só que eles não quiseram aplicar. Eu vou deixar eles aqui na UPA. DIVALDO: Leva eles na UPA aí pra aplicar, só não deixa eles aí. NEGRÃO: Tu tá precisando já de mim? DIVALDO: Precisando tô. Pega o nome, telefone e endereço deles, tá? NEGRÃO: Tá, eu vô pegá. Eu vou ver se não for demorar aqui, eu levo eles até aí já. DIVALDO: Tá, é que nós já saímos. Eu tô aqui no Hospital Universitário. Deixa eles na UPA, aí, então. NEGRÃO: Ah...Deixo eles na UPA. DIVALDO: Isso, deixa eles na UPA. Exceto se não for demorar, daí tu leva eles, deixa eles em casa. NEGRÃO: Tá... DIVALDO: Deixa eles em casa, Negrão, esses pobre bicho caminharam o dia todo aí no sol, deixa eles em casa, espera, espera, azar (incompreensível) NEGRÃO: Tá, eu espero, aí eu te procuro aí. DIVALDO: Pega os contatos, endereço, direitinho, que depois o pessoal da equipe se precisar vai lá. NEGRÃO: Eu vô, vô pegá sim. DIVALDO: Tá, ok, abraço. NEGRÃO: Tá, valeu, abraço.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

62/72

- identificação, qualificação e oitiva de “Negrão”, usuário do n. 53-9955-8854, muito provavelmente motorista de DIVALDO durante a campanha eleitoral de 2016;

(iv) diálogo 7932⁵³ (Apenso 1, fl. 166)

- identificação, qualificação e oitiva de pessoa residente (em ago/16) na Rua Tupy Silveira, 2523, apto 306, Bagé⁵⁴;

(v) diálogo 13588⁵⁵ (Apenso 1, fl. 250)

52 24/08/2016 – 17:55:45 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Negrão” 53-9955-8854

NEGRÃO: Deu aqui, Divaldo... Alô? DIVALDO: Oi? NEGRÃO: Deu aqui, Divaldo. DIVALDO: Deu? Eu tô aqui no tratamento de água aqui. Toca pra cá, então. NEGRÃO: Ah, tá, no tratamento de água, tá.

53 24/08/2016 – 18:33:06 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Fabio” (n. não identificado)

FÁBIO: Alô? DIVALDO: Oi Fábio. FÁBIO: Fala, Divaldo. DIVALDO: Meu irmão, preciso de um favor teu. FÁBIO: Vamo vê. DIVALDO: Eu tô com uma pessoa aqui precisando da solução de um problema. FÁBIO: Tá. DIVALDO: Ficaram de ligar a luz na casa dela ontem e hoje não ligaram e já tá pago. Ligá prós caras, lá, e pede prioridade prô gerente da CEEE pra nós, pra esse caso aqui, pra, ligá hoje à noite, ela tem criança pequena, Fábio. FÁBIO: Tá, vou tentá no plantão. DIVALDO: Vou te dar o endereço. FÁBIO: Só um pouquinho, só um pouquinho que eu tô no carro, tô estacionando (dialoga com terceiro). Fala, Divaldo! (...) DIVALDO: Tupy Silveira, 2523, apartamento 306. FÁBIO: Tá, beleza, feito. DIVALDO: Tu quer o número da instalação ou não precisa? FÁBIO: Ah, me passa, me passa (incompreensível). DIVALDO: Vou passá. 70172111, tá? FÁBIO: Tá bem, tá bem. DIVALDO: Me faz o favor. FÁBIO: Tá, eu vou tentar ir no plantão agora da CEEE. DIVALDO: Vê quem tá de plantão, ajuda, ela tá com filho pequeno, tá? FÁBIO: Claro, feito, feito, feito. DIVALDO: Combinado, tchau então.

54 Conforme RP ASSPA n. 300/2018 (em anexo), em contato telefônico com a CEEE, “o servidor Luciano falou que não poderia fornecer o nome da pessoa responsável pela Instalação nº 70172111, sendo necessário o envio de Ofício de Procurador para que possa fornecer, porém informou que a referida instalação foi desligada por falta de pagamento em 23 ou 24/08/2016”.

55 26/08/2016 – 14:12:27 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Maria Eugênia” (n. não identificado)

MARIA EUGÊNIA: Alô? DIVALDO: Sim. MARIA EUGÊNIA: Quem fala? DIVALDO: Divaldo. MARIA EUGÊNIA: Oi, é Maria Eugênia, tudo bom? DIVALDO: Oi, tudo bem? MARIA EUGÊNIA: Tudo. Ai, faz dias que tento te ligar. DIVALDO: Sim. MARIA EUGÊNIA: Olha só. Lembra da Jane, a minha colega aqui da escola, né? DIVALDO: Lembra. MARIA EUGÊNIA: Olha só, precisamos da tua ajuda. A Jane está com hepatite C né? Eu falei pro Heitor já e ele ficou de dar algum retorno, mas eu tô preocupada que ela já tá passando mal. Os documentos tá lá em Porto Alegre, na Secretaria da Saúde, pra autorizar a começar o tratamento dela. Tem que ser pelo SUS, porque o remédio é muito caro né? Isso já faz...que ela tá em função, tentando começar o tratamento e os exames, e daí entra em atestado, aqui no (?) do pessoal, faz 1 (um) ano. Mas agora faz 1 (um) mês, que os documentos dela estão lá na mesa, na Secretaria da Saúde em Porto Alegre. DIVALDO: Certo. MARIA EUGÊNIA: Aí eu passei, eu tinha passado pro Heitor o número do processo e nome dela completo. DIVALDO: Tá. MARIA EUGÊNIA: E aí tu precisa dar uma agilizada nisso, que ela já tá começando a se sentir cansada, tendo muito ataque de fígado. Porque até então, ela tá com doença, mas tava, né...tranquila, mas tá começando agora aparecer os sintomas, né? DIVALDO: Bah, como é que eu posso te ajudar nisso? MARIA EUGÊNIA: Pois eu não sei, se de repente...ãã, não sei se tem algum contato na Secretaria de Saúde no Estado, ali. No Estado ali, lá em Porto Alegre. DIVALDO: Tem que ser, tem que ser via Porto Alegre mesmo né? Tem que ir direto lá. Hum. MARIA EUGÊNIA: Pois é. DIVALDO: Tu me passa os dados pro meu whatsapp, pode ser? MARIA EUGÊNIA: Pode ser, passo sim. DIVALDO: Me passa que eu vou atrás disso. Deixa eu ver o que eu consigo fazer. MARIA EUGÊNIA: Tá. E eu to com problema também. Até passei pra Adriana já. Minha filha vai ter que operar a coluna, lá em Porto Alegre. A minha filha de 15 anos. Eu não sei depois como é que vai ser pra trazê-la pra Bagé, se ela vai conseguir viajar de ônibus normal ou se eu vou ter que ver uma ambulância. Só que assim ó, até o médico que vai operar não tem IPE, mas eu vou tentar vê se o neuro que vai operar junto, seja pelo IPE, que vai ser



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

63/72

- identificação, qualificação e oitiva de “Maria Eugênia”, possivelmente professora estadual em Bagé (menciona IPE);
- oitiva de Suzel Ferreira Medina, CPF n. 581.414.130-15, servidora não efetiva da Prefeitura Municipal de Bagé em agosto de 2016, atualmente ocupando o cargo de Assessora de Saúde da Secretaria de Saúde de Bagé⁵⁶;

(vi) diálogo 15101⁵⁷ (Apenso 1, fl. 250)

- identificação da interlocutora (se possível, já que no diálogo não é mencionado seu nome, nem consta registro do número telefônico utilizado);
- em sendo positiva a diligência acima, qualificação e oitiva;

“Schumacker” em Porto Alegre. Só que, pra eu trazer por uma ambulância da Saúde, não podia ser IPE nem particular né? Não sei como transportar essa menina depois. Eu tenho medo que ela não aguente no carro. DIVALDO: Tu tá me passando dois problemas, que são coisas, assim, as mais terríveis pra poder ajudar. MARIA EUGÊNIA: Aham. DIVALDO: Da Saúde, que é onde tá tudo sucateado, né? MARIA EUGÊNIA: É. Até da Laura, assim ó. Dia 16 eu vou a Porto Alegre na consulta, daí eu acho que ele vai marcar a cirurgia. DIVALDO: Aí tu me avisa, que eu vou tentar conseguir uma ambulância do município pra ti. MARIA EUGÊNIA: Tá. DIVALDO: Eu vou ter que ir atrás de uma ambulância do município pra ti, eu só preciso que tu me deixe a par disso. MARIA EUGÊNIA: Tá. A princípio, eu acho que ela não vai conseguir viajar de ônibus. Pode ser que consiga, de repente, ou de carro, parando, né? Vamos ver como é que vai ser, porque eu não tenho nem ideia de uma cirurgia de coluna, né? DIVALDO: Bom, eu vejo com a Susel pra te ajudar. MARIA EUGÊNIA: Agora a questão da Jane, que tá lá trancado no Estado, entendeu? Lá na Secretaria de Saúde, pra liberar o tratamento dela pra essa hepatite C, né? DIVALDO: Vou tentar ajudar, me passa sim tá? Me passa pro meu whatsapp aqui, vamos atrás MARIA EUGÊNIA: Tá, pra esse whats? DIVALDO: Pra esse número aqui. MARIA EUGÊNIA: Por isso até que eu to mais, assim, parada, mais afastada, porque eu ando em correria com a minha filha, né? Levei a Pelotas, levei a Porto Alegre. Ela vai ter que operar, assim, o mais rápido possível. Até eu passei tudo isso pra Adriana, né. Por isso que eu to mais assim, mais fora do ar. Tá sendo uma correria né? DIVALDO: Imagino só MARIA EUGÊNIA: Tá Divaldo. DIVALDO: Mas vai dar certo, fica, fica MARIA EUGÊNIA: Ah e outra coisa. Eu passei pra Adriana, algumas coisas. Ela deve ter te passado. De um grupo que tem aí, de whats, que é um absurdo. DIVALDO: Ah, ela me passou. (...) DIVALDO: Me manda pra eu ver. Eu fico curioso. MARIA EUGÊNIA: Tá, mas pelo o amor de Deus, jamais... DIVALDO: Não fica tranquila. MARIA EUGÊNIA: Até porque, eu e a Jane, somos assim, a gente não abre a boca nesse grupo, a gente só lê as bobagens né? DIVALDO: Sabe que pode confiar, pode me passar. MARIA EUGÊNIA: Tá, tá bom. DIVALDO: Beijo, te cuida. MARIA EUGÊNIA: Beijo,tchau. DIVALDO: Beijo

56 Conforme RP ASSPA n. 297/2018 (em anexo).

57 08/09/2016 – 12:13:17 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e MNI 53-9955-8854

MNI: Oi, pronto. DIVALDO: Não, eu ia te dizer assim ó...me manda um whats com o teu, do teu telefone, tá? MNI: Tá. DIVALDO: Eu vou te passar o contato da Carla. A Carla vai fazer o contato contigo. E antes do...agora, é pro dia 20(vinte) que tu precisa né? MNI: Não Divaldo, seria pro dia 16 (dezesseis). DIVALDO: Semana que vem? MNI: Isto. Esse projeto é pro dia 16 (dezesseis). DIVALDO: Combinado. Eu vou dar a minha colaboração sim e eu quero te fazer um pedido. MNI: Sim. DIVALDO: Não comenta. MNI: Não, não. Pode ficar tranquilo. Pode ficar bem tranquilo. DIVALDO: Porque eu sempre ajudo, gosto de ajudar, só que eu “tô” num período que eu não posso. MNI: Sim. DIVALDO: Tá? MNI: Sim, então tá. DIVALDO: Mas eu não quero deixar vocês mal aí, tá? MNI: Então tá. Muito obrigada. DIVALDO: Beijo. Merece. Boa festa. MNI: Muito obrigada. Obrigada mesmo. De tarde eu já vejo se eu te consigo te mandar o whats. DIVALDO: Então tá, combinado. Tchou, tchau. MNI: Tá bom? Muito obrigada. Tchou. Obrigada mesmo DIVALDO: Merece guria. Beijo. Tchou, tchau. MNI: Beijo.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

64/72

(vii) diálogo 15130⁵⁸ (Apenso 1, fl. 250)

- identificação, qualificação e oitiva de “Clesio”, usuário do n. 53-9967-5398⁵⁹;
- oitiva de Suzel Ferreira Medina, CPF n. 581.414.130-15, servidora não efetiva da Prefeitura Municipal de Bagé em agosto de 2016, atualmente ocupando o cargo de Assessora de Saúde da Secretaria de Saúde de Bagé⁶⁰;

(viii) diálogo 15369⁶¹ (Apenso 1, fl. 250)

58 08/09/2016 – 13:38:08 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Clesio” 53-9967-5398

CLESIO: E aí nego velho! DIVALDO: Oi. CLESIO: Mas tá difícil falar contigo. Tá mais fácil achar o Cunha do que tu hein!? DIVALDO: Olha tchê, é que o Cunha tu acha ele na cadeia, eu tu me acha no meio do povo, né? CLESIO: Desde semana passada, retrasada, tô te procurando. Ai falei com o Grazi. Aí o Grazi pegou e me deu teu whatsapp. Aí te deixei um monte de recado, mas tu não viu. Tá mais atrapalhado do que cego em tiroteio. DIVALDO: O que que tu precisa meu irmão? CLESIO: É o seguinte ó, a Adriana está fazendo uns “exame”, pra se tratar. Só que marcaram a “topografia”...topografia. DIVALDO: Tomografia. CLESIO: Tomografia, só pra dezembro. Só pro dia 2 (dois) de dezembro e ela já está com o processo em andamento, entendeste? DIVALDO: Certo. CLESIO: Aí eu queria ver se tu não conseguia alguém ali da saúde pra antecipar essa tomografia. DIVALDO: Ué cara, mas tu não viu o PT dizendo que a saúde tá uma maravilha? CLESIO: Não, quanto a isso sim. Quanto a isso tá uma maravilha, porque eu conheci uma...agora a (?) tava no escritório da advogada dela lá. Uma senhora também tava marcada só pro ano que vem e ela foi no Dr. Piccoli e marcou pra semana passada. Ela já fez. Aí como eles conseguem fazer rapidinho? DIVALDO: São uns bandidos né Clesio? CLESIO: Não, e a guria aqui da Vtsul(?) falou pra nós, horário tem e a prefeitura que não marca de sem vergonha. DIVALDO: É verdade, é verdade. CLESIO: Ela disse que a Secretaria da Saúde fica sacaneando as pessoas, porque horário tem. Quando eu tinha, quando eu tinha UNIMED, não tinha problema né? DIVALDO: Eu vou fazer o seguinte ó... CLESIO: Humm DIVALDO: Eu vou te passar agora pelo whatsapp aí, o telefone de uma mulher que se chama Susel CLESIO: Susel. Peraí que eu vou apontar. Vou apontar, porque a cabeça aqui já não funciona mais. DIVALDO: Susel. Tá, aí tu vai ligar pra ela. Dá uma meia hora e liga pra ela. Deixa eu falar com ela antes, tá? CLESIO:Tá, tá. Daqui uma meia hora. DIVALDO: Caso tu ligue pra ela e ela te diga que eu ainda não falei com ela. Aí tu diz pra ela, “ o Divaldo deve ter te deixado, deve tentado e não conseguiu. Tu olha no teu whatsapp”. CLESIO: Tá, eu digo pra ela. (?). Demais tá tudo tranquilo? DIVALDO: Só me avisa o resultado tá? CLESIO: E demais tá tudo tranquilo? DIVALDO: Tudo bem, peleando contra essa gente bandida que ao invés de falar que querem fazer por Bagé, falam mal de mim. CLESIO: Não, isso é normal. Falar mal DIVALDO: Tão desesperado Clesio. CLESIO: Não, se Deus quiser tu vai ganhar. Se Deus quiser tu vai ganhar sim. DIVALDO: “Vamo” arrancar esse mal pela raiz da cidade aí. CLESIO: Já me arruma uma boca lá, que eu to precisando. To apavorado, (?) emprego. DIVALDO: Vou te arrumar um bicão, pra ti abrir buraco lá. CLESIO: Não tem problema. Desde que tu me pague, eu vou abro picao abro buraco em qualquer lugar, a coisa tá feia. DIVALDO: Abraço meu irmão, te cuida. CLESIO: Tá, pra ti também DIVALDO: Falou. Tchou, tchau. CLESIO: Tchou.

59 Vide RP ASSPA n. 294/2018 (em anexo).

60 Conforme RP ASSPA n. 297/2018 (em anexo).

61 09/09/2016 – 15:40:10 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Silvana” (n. não identificado)

DILVADO: Alô. SILVANA: Oi Divaldo Lara. DILVADO: Oi. SILVANA: Oi é a Silvana, aquela que tirou foto com você, aquele dia na parada do calçadão com meu marido. DILVADO: Oi, tudo bem Silvana? SILVANA: Tudo bem meu querido. Eu entrei no teu facebook, eu te adicionei. DILVADO: Como é que é? SILVANA: Eu entrei no teu face. DILVADO: Ahm. SILVANA: Eu fiz um convite pra você e você me me aceitou. DILVADO: Certo. SILVANA: Bah Seu Divaldo, tudo bem? Eu queria perguntar, quando o senhor pode vir aqui nos Dois Irmãos. DILVADO: No Dois Irmãos, eu vou andar por aí semana que vem. SILVANA: Então tá Seu Divaldo. Porque aí eu queria te “amostrar” umas sanga aqui no fundo do meu pátio. Cada vez chove, fica subindo e o ba..e a tábua tá se cortando no meio. Tá podre. DILVADO: Deixa que eu vou mandar depois meu secretário Antenor aí. SILVANA: Então tá, sabe por quê? Nós não temos condições assim, de botar os bueiros. DILVADO: Guarda esse nome, Antenor Teixeira. SILVANA: Antenor Teixeira? DILVADO: Esse mesmo é o que vai tapar tua sanga. SILVANA:



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

- oitiva de Antenor Dutra Teixeira, CPF n. 392.878.900-72, aparentemente servidor não efetivo do Município de Bagé em diversas ocasiões;⁶²
- identificação, qualificação e oitiva de “Silvana”, residente do bairro Dois Irmãos, em Bagé;

(ix) diálogo 15419⁶³ (Apenso 1, fl. 250)

- identificação, qualificação e oitiva de “Igor”.

Então tá meu amigo. Obrigada meu amigo DILVADO: Merece. Fica com Deus, tá? SILVANA: Obrigada meu querido, do meu coração. DILVADO: Um beijo, te cuida. SILVANA: Beijinho. Tchau, tchau. DILVADO: Tchau. SILVANA: Tchau.

62 Conforme RP ASSPA n. 296/2018 (em anexo).

63 09/09/2016 – 19:48:40 horas – interlocutores DIVALDO 53-9994-1381 e “Igor” (n. não identificado)

DIVALDO: Alô? IGOR: Alô, quem fala? É o Divaldo? DIVALDO: Oi? IGOR: Divaldo, tudo bem? DIVALDO: Sim. IGOR: Divaldo, desculpa te incomodar. Tu pode falar? É o Igor. DIVALDO: Oi Igor, beleza? IGOR: Tchê, tranquilo. Me diz uma coisa, Divaldo. Eu tô apavorado. Eu já tô até pra ir embora de Bagé amanhã de manhã DIVALDO: Não, mas não vai. IGOR: Não é sério mesmo. É sério, é sério. Agora é sério. É assim ó, eu tô sem trabalhar, tchê, e agora os caras me fizeram, eu não tenho serviço, aí, e eu tô indo embora para Santa Maria, como é que é o nome, Passo Fundo. DIVALDO: Tá. IGOR: É, tô apavorado atrás de uma bocada, Divaldo. É sério, mesmo. Assim, amanhã às oito horas eu tenho que embarcar num ônibus se eu não arrumar serviço. DIVALDO: Hum. IGOR: Tô apavorado, Divaldo. Já liguei pra todo mundo, já fui no Dacheri, fiz tudo que tu imaginava já fiz. DIVALDO: Hum. Bah, tche, tu me pegou no pior momento, eu tô assoberbado na função da campanha, tchê, debaixo de mau tempo. IGOR: Eu te entendo, eu te entendo, meu querido, eu te entendo DIVALDO: Não tenho como te ajudar agora IGOR: Não, mas eu te entendo, eu te entendo, meu querido, eu sei bem isso aí não é fácil, a cabeça da gente fica a milhão... DIVALDO: Bah...mas tu não tem noção, se tu imaginasse IGOR: er... amanhã oito horas, tô com dinheiro e tudo aqui, o cara me depositou um dinheiro. Tive até que arrumar dinheiro emprestado porque a passagem subiu. E aí eu não queria ir embora, né Divaldo, eu não queria. Eu fui no Dacheri agora à tarde. Bom, a Marta, aqui, a minha mulher, tu conhece, né, eu tô apavorado, já liguei pra todo mundo, pra cara de Candiota, pra cara de Bagé, Dacheri, “Reiter” DIVALDO: Huhum IGOR: pra não ir embora, né, tche. DIVALDO: Que Igor, ã a partir de janeiro, a Prefeitura é comigo, se Deus quiser. IGOR: Pois é. DIVALDO: Aí, só depende de mim, eu consigo te ajudar IGOR: Sim, sim. DIVALDO: Antes disso, é só pedindo pra um e pra outro, e tu sabe como é que tá Bagé, né? IGOR: Mas, Deus o livre, Divaldo. Mas bah. DIVALDO: Tche, o que eu posso te oferecer é o seguinte, ó. Essas duas semanas de campanha tu trabalhar comigo. IGOR: Sim, sim, sim. DIVALDO: Mas aí é duas semanas, entendeu? IGOR: Claro, não, te entendo, te entendo perfeitamente. DIVALDO: É duas semanas, te alcanço um valor por semana,combino pessoalmente contigo. IGOR: Sim, sim. DIVALDO: Mas é isso, meu irmão, não tenho muito mais nesse momento pra fazer. IGOR: Não, bah, claro. DIVALDO: Me parte do coração te ver assim, entendesse, porque IGOR: Mas bah, eu tô apavorado, tá loco DIVALDO: Bah, mas tudo o que eu não quero é ver as pessoas indo embora de Bagé, né cara. IGOR: E vão, né, e vão DIVALDO: O PT destruiu nossa cidade, né Igor. IGOR: Mas Deus o livre, né, Divaldo. DIVALDO: ... não tem nada IGOR: Mas Deus o livre, né Divaldo, que horror. Tá bom, meu irmão, eu vou ver o que eu vou fazer. DIVALDO: Pensa, se tu quiser segunda-feira tu já começa a trabalhar comigo, eu só combino contigo o valor que eu tenho condições de te pagar aí IGOR: Tá bem, tá bem. DIVALDO: Aí tu já fica dirigindo pra mim, aí tá IGOR: Tá bem, tá bem. DIVALDO: Analisa aí e me avisa, me manda até um Whatsapp, tá? IGOR: Tá bem, eu vou ver com a mulher, aí como é que eu faço esse negócio aí, pra eu não ir embora DIVALDO: Janeiro, aí, bom, se der tudo certo, janeiro é garantido meu irmão IGOR: Bom DIVALDO: independente se tu vai tar aqui agora ou não IGOR: Sim DIVALDO: Se tu não vai tar, se tu... independente de qualquer coisa, de política, de voto, de qualquer coisa IGOR: não, não, mas eu voto... DIVALDO: Eu podendo te ajudar, eu vou te ajudar sempre. Então... IGOR: Com certeza DIVALDO: Janeiro aí tá nas minhas mãos, não depende de ninguém. IGOR: Não, eu te entendo, eu te entendo perfeitamente, com certeza se Deus quiser é contigo aí, se Deus quiser DIVALDO: Tá, um abraço, tá IGOR: Então tá, um abraço, aí não, mas Janeiro eu te procuro, então, tá bem? DIVALDO: Tá, meu irmão, um abraço, te cuida IGOR: Obrigado, desculpe o incômodo, Divaldo, um bom descanso. DIVALDO: Nada, meu irmão, qualquer coisa liga



E) Do declínio da competência em relação aos fatos remanescentes – indícios da prática de crimes de corrupção eleitoral (CE, art. 299) – possibilidade de realização de diligências complementares – decisão do STF na AP 937 – interpretação restritiva do foro por prerrogativa de função

No dia 17/02/2017, essa Egrégia Corte fixou sua competência para a tramitação do presente inquérito policial, com fundamento no art. 29, X, da CRFB-88, porque o principal investigado, DIVALDO VIEIRA LARA, encontra-se no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Bagé desde 1º de janeiro de 2017 (fl. 892).

Ocorre que recentemente, em maio de 2018, ao apreciar Questão de Ordem na Ação Penal Originária n. 937, o Pleno do Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação restritiva ao art. 102, I, “b”, da CRFB-88⁶⁴, delimitando em relação aos parlamentares federais que:

(i) o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e

(ii) após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.⁶⁵

64 Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: (...) b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; (...)

65 Conquanto o acórdão ainda não tenha sido publicado, o **Informativo STF n. 900**, de 30/abr a 04/maio de 2018, veiculou o seguinte resumo do caso (<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo900.htm>):

Prerrogativa de foro e interpretação restritiva - 3

O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.

Esse é o entendimento do Plenário, ao resolver questão de ordem para determinar a baixa de ação penal ao juízo da zona eleitoral para posterior julgamento, tendo em vista que: a) os crimes imputados ao réu não foram cometidos no cargo de deputado federal ou em razão dele; b) o réu renunciou ao cargo para assumir a função de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

67/72

Sequencialmente, em 20 de junho de 2018, ao apreciar Questão de Ordem na Ação Penal Originária, n. 857, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça conferiu interpretação restritiva ao art. 105, I, “a”, da CFRF-88⁶⁶, no sentido de que a sua competência penal originária em relação a todas as autoridades listadas no dispositivo é restrita aos delitos praticados no período em que o agente ocupa a função e deve ter relação intrínseca às atribuições exercidas⁶⁷.

prefeito; e c) a instrução processual se encerrou perante a 1ª instância, antes do deslocamento de competência para o Supremo Tribunal Federal (STF) (Informativos 867 e 885).

Prevaleceu o voto do ministro Roberto Barroso (relator), o qual registrou que a quantidade de pessoas beneficiadas pelo foro e a extensão que se tem dado a ele, a abarcar fatos ocorridos antes de o indivíduo ser investido no cargo beneficiado pelo foro por prerrogativa de função ou atos praticados sem qualquer conexão com o exercício do mandato que se deseja proteger, têm resultado em múltiplas disfuncionalidades.

A primeira delas é atribuir ao STF uma competência para a qual ele não é vocacionado. Nenhuma corte constitucional no mundo tem a quantidade de processos de competência originária, em matéria penal, como tem a do Brasil. E, evidentemente, na medida em que desempenha esse papel de jurisdição penal de primeiro grau, o STF se afasta da sua missão primordial de guardião da Constituição e de equacionamento das grandes questões nacionais.

O procedimento no Supremo é muito mais complexo do que no juízo de primeiro grau, por essa razão leva-se muito mais tempo para apreciar a denúncia, processar e julgar a ação penal. Consequentemente, é comum a ocorrência de prescrição, o que nem sempre acontece por responsabilidade do Tribunal, mas por conta do próprio sistema.

Portanto, o mau funcionamento do sistema traz, além de impunidade, desprestígio para o STF. Como consequência, perde o Direito Penal o seu principal papel, qual seja, o de atuar como prevenção geral.

O relator frisou que a situação atual revela a necessidade de mutação constitucional. Isso ocorre quando a corte constitucional muda um entendimento consolidado, não porque o anterior fosse propriamente errado, mas porque: a) a realidade fática mudou; b) a percepção social do Direito mudou; ou c) as consequências práticas de uma orientação jurisprudencial se revelaram negativas. As três hipóteses que justificam a alteração de uma linha de interpretação constitucional estão presentes na hipótese dos autos.

A nova interpretação prestigia os princípios da igualdade e republicano, além de assegurar às pessoas o desempenho de mandato livre de interferências, que é o fim pretendido pela norma constitucional. Ademais, viola o princípio da igualdade proteger, com foro de prerrogativa, o agente público por atos praticados sem relação com a função para a qual se quer resguardar sua independência, o que constitui a atribuição de um privilégio.

Além disso, o princípio republicano tem como uma das suas dimensões mais importantes a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos. A prescrição, o excessivo retardamento e a impunidade, que resultam do modelo de foro por prerrogativa de função, não se amoldam ao referido princípio.

A Corte registrou que essa nova linha interpretativa deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, com a ressalva de todos os atos praticados e decisões proferidas pelo STF e pelos demais juízos com base na jurisprudência anterior, conforme precedente firmado no Inq 687 QO/SP (DJU de 25.8.1999).

Vencidos, em parte, os ministros Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski, apenas quanto à restrição do foro aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas. Ambos consideraram que a expressão “nas infrações penais comuns”, prevista no art. 102, I, “b”, da Constituição Federal, alcança todos os tipos de infrações penais, ligadas ou não ao exercício do mandato.

Vencido, em parte, o ministro Marco Aurélio, tão somente quanto à prorrogação da competência para processar e julgar ações penais após a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais.

Vencido, em parte, o ministro Dias Toffoli, que, em voto reajustado, resolveu a questão de ordem no sentido de: a) fixar a competência do STF para processar e julgar os membros do Congresso Nacional exclusivamente quanto aos crimes praticados após a diplomação, independentemente de sua relação ou não com a função pública em questão; b) fixar a competência por prerrogativa de foro, prevista na Constituição Federal, quanto aos



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

68/72

Assim, considerando que: **(i)** a realização de diligências complementares pode contribuir para a completa elucidação da autoria e da materialidade dos fatos descritos no item precedente; **(ii)** referidos fatos são anteriores ao início do mandato de Prefeito Municipal do investigado DIVALDO VIEIRA LARA; e **(iii)** as Cortes Superiores vem conferindo interpretação restritiva ao foro por prerrogativa de função, limitando-o aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; afigura-se pertinente o declínio de competência para o Juízo Eleitoral da 142ª Zona Eleitoral – Bagé, a fim de que, aberta vista ao Promotor de Justiça

demais cargos, exclusivamente quanto aos crimes praticados após a diplomação ou a nomeação (conforme o caso), independentemente de sua relação ou não com a função pública em questão; c) serem inaplicáveis as regras constitucionais de prerrogativa de foro quanto aos crimes praticados anteriormente à diplomação ou à nomeação (conforme o caso), hipótese em que os processos deverão ser remetidos ao juízo de primeira instância competente, independentemente da fase em que se encontrem; d) reconhecer a inconstitucionalidade das normas previstas nas Constituições estaduais e na Lei Orgânica do Distrito Federal que contemplem hipóteses de prerrogativa de foro não previstas expressamente na Constituição Federal, vedada a invocação de simetria; e) estabelecer, quando aplicável a competência por prerrogativa de foro, que a renúncia ou a cessação, por qualquer outro motivo, da função pública que atraia a causa penal ao foro especial, após o encerramento da fase do art. 10 da Lei 8.038/1990, com a determinação de abertura de vista às partes para alegações finais, não altera a competência para o julgamento da ação penal.

Por fim, vencido, também parcialmente, o ministro Gilmar Mendes, que assentou que a prerrogativa de foro alcança todos os delitos imputados ao destinatário da prerrogativa, desde que durante a investidura, sendo desnecessária a ligação com o ofício. Ao final, propôs o início de procedimento para a adoção de Enunciado da Súmula Vinculante em que restasse assentada a inconstitucionalidade de normas de Constituições Estaduais que disponham sobre a competência do Tribunal de Justiça para julgar autoridades sem cargo similar contemplado pela Constituição Federal e a declaração incidental de inconstitucionalidade dos incisos II e VII do art. 22 da Lei 13.502/2017; dos incisos II e III e parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar 35/1979; dos artigos 40, III, V, e 41, II, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; e do art. 18, II, “d”, “e”, “f”, parágrafo único, da Lei Complementar 75/1993.

AP 937 QO/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 2 e 3.5.2018. (AP-937)

66 Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (...)

67 PROCESSUAL PENAL. AGRAVOS REGIMENTAIS. COMPETÊNCIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANALISAR SUA PRÓPRIA COMPETÊNCIA. REGRA DA KOMPETENZ-KOMPETENZ. LIMITAÇÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 105, I, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO REPUBLICANO. GOVERNADOR DE ESTADO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA APENAS AOS CASOS DE DELITOS PRATICADOS EM RAZÃO E NO EXERCÍCIO DO CARGO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO SIMÉTRICA DO ART. 102, I, "B" E "C", EM RELAÇÃO AO ART. 105, I, "A", CF. ALINHAMENTO AO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO EXCELSO PRETÓRIO. MESMA RATIO DECIDENDI. UBI EADEM RATIO, IBI EADEM LEGIS DISPOSITIO (ONDE EXISTE A MESMA RAZÃO FUNDAMENTAL, PREVALECE A MESMA REGRA DE DIREITO). AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O fato de a regra de competência estar prevista em texto constitucional não pode representar óbice à análise, por esta Corte de Justiça, de sua própria competência, sob pena de se inviabilizar, nos casos como o dos autos, o exercício deste poder-dever básico de todo órgão julgador, impedindo o imprescindível exame deste importante pressuposto de admissibilidade do provimento jurisdicional.

2. Todo e qualquer magistrado deve aplicar o direito, de acordo com a incidência das normas jurídicas, sempre tendo em conta as regras e os princípios previstos na Constituição da República, sem o que restaria inviabilizada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

69/72

Eleitoral oficiante, adote as providências que entender cabíveis em relação aos indícios de corrupção eleitoral contidos no Apenso 1, Vol. 1, fl. 166, mídia, pasta *Período 15ago2016 a 24ago2016*, diálogos n. 7266, 7790, 7791, 7792, 7899 e 7922; e no Apenso 1, Vol. 2, fl. 250, mídia, pasta *Período Completo*, diálogos 13588, 15101, 15130, 15369 e 15419.

III – CONCLUSÃO

Em face de todo o acima exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:

a própria interpretação sistemática do ordenamento jurídico.

3. O foro especial no âmbito penal é prerrogativa destinada a assegurar a independência e o livre exercício de determinados cargos e funções de especial importância, isto é, não se trata de privilégio pessoal. O princípio republicano é condição essencial de existência do Estado de Direito, razão pela qual o republicanismo caminha, *pari passu*, com a supressão dos privilégios, devendo ser afastadas da interpretação constitucional os princípios e regras contrários ao elemento axiológico da igualdade.

4. O art. 105, I, "a", CF consubstancia exceção à regra geral de competência, de modo que, partindo-se do pressuposto de que a Constituição é una, sem regras contraditórias, deve ser realizada a interpretação restritiva das exceções, com base na análise sistemática e teleológica da norma.

5. Desse modo, ao art. 105, I, "a", da Constituição Federal, deve ser conferida interpretação de forma a atender o princípio republicano, do qual é corolário a vedação de privilégios de qualquer espécie, com ênfase na interpretação restritiva das exceções, segundo a qual o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

6. Somente com uma interpretação simétrica dos arts. 102, I, "b" e "c" e 105, I, "a", da Lei Fundamental, conferindo a mesma solução jurídica a casos análogos, será possível afirmar que esta Corte Superior proferiu decisão consistente e aceitável racionalmente, duas condições indispensáveis à tarefa de julgar, para que se realize a função socialmente integradora da ordem jurídica e a pretensão de legitimidade do direito.

7. As mesmas razões fundamentais - a mesma *ratio decidendi* - que levaram o Excelso Pretório, ao interpretar o art. 102, I, "b" e "c", da CF, a restringir as hipóteses de foro por prerrogativa de função são, todas elas, aplicáveis ao caso em apreço, justificando, dessa forma, que seja atribuído ao art. 105, I, "a", da Lei Fundamental, interpretação simétrica àquela conferida pelo Supremo Tribunal Federal às suas competências originárias.

8. Assim, é de se conferir ao enunciado normativo do art. 105, I, "a", da CF, o mesmo sentido e alcance atribuído pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 102, I, "b" e "c", restringindo-se, desse modo, as hipóteses de foro por prerrogativa de função perante o STJ àquelas em que o crime for praticado em razão e durante o exercício do cargo ou função - no caso concreto, o de Governador de Estado -, porquanto "onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de direito".

9. Destarte, reconhecida a incompetência do Superior Tribunal de Justiça, determina-se a remessa dos autos a uma das Varas Criminais da Capital do Estado da Paraíba, e posterior prosseguimento da presente ação penal perante o juízo competente.

10. Agravos regimentais a que se nega provimento.

(AgRg na APn 866/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/06/2018, DJe 03/08/2018)

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

70/72

(1) o **arquivamento parcial do inquérito policial**, quanto aos fatos referentes **(i)** às guias de arrecadação da Fazenda do Estado (2008), em razão da superveniência de prescrição quanto ao crime do art. 299 do CE **(item B.1)**; **(ii)** ao “Domingo Alegre” (2016), ao oferecimento de consultas com médico ortopedista (2016), à doação de terreno para Igreja (2016) e à doação de cama hospitalar (2012), em razão da insuficiência de elementos para o oferecimento de denúncia quanto ao crime do art. 299 do CE **(item B.1)**; **(iii)** à ameaça para o exercício do voto (2016), em razão da atipicidade da conduta quanto ao crime do art. 301 do CE **(item B.2)**; **(iv)** à utilização de bens e/ou servidores públicos para campanha eleitoral, em razão da insuficiência de elementos para o oferecimento de denúncia quanto ao crime do art. 346 c/c art. 377 do CE **(item B.3)**; **(v)** à distribuição do folhetim “Prestação de Contas”, em razão da insuficiência de elementos para o oferecimento de denúncia quanto ao crime do art. 350 do CE **(item B.4)**; **(vi)** à solicitação de vantagem indevida de proprietário de empresa de coleta de lixo e transporte coletivo, por não haver prova da existência do fato (crime do art. 317 do CP conexo com crime do art. 350 do CE) **(item B.5)**; e **(vii)** ao não fornecimento de notas fiscais de materiais de campanha, em razão da insuficiência de elementos para o oferecimento de denúncia quanto ao crime do art. 1º, V, da Lei 8.137/90 (conexo com o crime do art. 350 do CE) **(item B.6)**;

(2) o **declínio de competência ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, quanto aos indícios de prática dos crimes de **(i)** extorsão (CP, art. 168) e concussão (CP, art. 316), por Divaldo Vieira Lara, em razão da ausência de conexão com crimes eleitorais e do foro por prerrogativa de função do suposto autor dos fatos (Prefeito Municipal de Bagé)⁶⁸, devendo, para tanto, ser encaminhada cópia das fls. 02-04, 07-10, 257, 262, 388-9, 559-61, 673-4, 682-3, 892, 985, 988, 994, 997-8 e 1000 dos presentes autos, bem como cópia do Relatórios de Pesquisa e Análise da PRR/4ª Região n. 406/2017, 421/2017, 528/2017, 546/2017, 197/2018

68 Cabendo ao Tribunal de Justiça restringir ou não o foro por prerrogativa de função nos termos da AP 937 do STF.

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

71/72

(em anexo) (itens C.1 e C.3); e (ii) concussão (CP, art. 316), por Luís Augusto Lara, em razão da ausência de conexão com crimes eleitorais e do foro por prerrogativa de função do suposto autor do fato (Deputado Estadual)⁶⁹, devendo, para tanto, ser encaminhada cópia das fls. 02-04, 257, 262, 784, 787 e 892 dos autos principais, cópia das fls. 20-24 e 111-114 do Apenso 1, cópia do diálogo n. 1859 (disponível no Apenso 1, fl. 104, mídia, pasta *Período Completo*), cópia do diálogo n. 7028 (disponível no Apenso 1, fl. 166, mídia, pasta *Período 15ago2016 a 24ago2016*), cópia do Relatório de Pesquisa e Análise da PRR/4ª Região n. 224/2018 (em anexo) e cópia dos pareceres e decisões relativos às prestações de contas do Diretório Estadual do PTB (em anexo) (item C.3);

(3) o **declínio de competência à Justiça Federal em Bagé**, quanto aos indícios de prática do crime de falso testemunho perante a Justiça Eleitoral (CP, art. 342), por Cristiano Ocleis Peraça, devendo, para tanto, ser encaminhada cópia das fls. 02-04, 257, 262, 555-7, 892 e 991-2 dos presentes autos, cópia dos Relatórios de Pesquisa e Análise da PRR/4ª Região n. 431/2017 e 226/2018 (em anexo) e cópia do áudio do testemunho prestado na AIJE n. 643-67.2016.6.21.0142 (item C.4); e

(4) o **declínio de competência à Justiça Eleitoral em Bagé**, quanto aos indícios de prática dos crimes de (i) corrupção eleitoral (CE, art. 299), por candidato a vereador no pleito de 2012 (possivelmente Omar Soares Abdel Ghani), devendo, para tanto, ser encaminhada cópia das fls. 02-04, 257, 262, 388-9 e 892 dos presentes autos e cópia do Relatório de Pesquisa e Análise da PRR/4ª Região n. 528/2017 (item C.2); e (ii) corrupção eleitoral (CE, art. 299), por Divaldo Vieira Lara, referente aos diálogos interceptados n. 7266, 7790, 7791, 7792, 7899 e 7922 (Apenso 1, fl. 166, mídia, pasta *Período 15ago2016 a 24ago2016*) e aos diálogos interceptados n. 13588, 15101, 15130, 15369 e 15419 (Apenso 1, fl. 250, mídia, pasta *Período Completo*), com fundamento na novel interpretação

69 Cabendo ao Tribunal de Justiça restringir ou não o foro por prerrogativa de função nos termos da AP 937 do STF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

72/72

conferida pelo STF ao foro por prerrogativa de função (AP 937), devendo para tanto, ser encaminhada cópia das fls. 02-04, 257, 262 e 892 dos autos principais, cópia das fls. 20-24, 111-114, 173-176 e 192 do Apenso 1, cópia dos diálogos n. 7266, 7790, 7791, 7792, 7899 e 7922 (disponíveis no Apenso 1, fl. 166, mídia, pasta *Período 15ago2016 a 24ago2016*), cópia dos diálogos n. 13588, 15101, 15130, 15369 e 15419 (disponíveis no Apenso 1, fl. 250, mídia, pasta *Período Completo*) e Relatórios de Pesquisa da Assessoria de Pesquisa e Análise da PRR/4ª Região n. 253/2018, 289/2018, 290/2018, 291/2018, 292/2018, 294/2018, 296/2018, 297/2018, 300/2018 (todos em anexo) (itens D e E).

Porto Alegre, 09 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Weber

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe Inquérito\Bagé\79-88 - Bagé - Arquiv parcial, decl comp e dilig complem.odt